

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-60970/2002-000-00-00.4TST

AUTOR : MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
ADVOGADA : DRA. CARMEM VISTOCA
RÉUS : JOSÉ HERRERA DEBIA E OUTROS
RÉU : JOSÉ HUMBERTO ZAMBIM SPAGNUOLO

DESPACHO

Cumpra-se integralmente a determinação contida à fl. 34.
Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAG-570.780/99.5TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA ALDERINA OLIVEIRA MARANHÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAG-586.559/99.9TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTES : LOURIVAL DA CRUZ PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

**PROC. Nº TST-ANT-76.161-2003-000-00-00-5TST
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDO : DARIO SIDNEI DELAVY

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região julgou improcedente a ação cautelar ajuizada incidentalmente ao recurso ordinário interposto à sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo -RS, pela qual foi julgado improcedente inquérito judicial ajuizado para apuração de falta grave, determinando a reintegração do empregado, mediante a cassação da liminar anteriormente concedida, por intermédio da qual havia sido suspensa a ordem de reintegração. Contra essa decisão o Banco interpôs recurso ordinário para esta Corte, admitido pelo despacho de fl. 90.

Persistindo no intento de suspender a eficácia da decisão de primeiro grau, já referida, o Requerente ajuiza, nesta Corte, um pedido de antecipação dos efeitos da tutela cautelar, com base no art. 273, incisos I e II e §§ 1º a 5º, do Código de Processo Civil, postulando: "A concessão, por técnica de cognição sumária, da an-

tecição dos efeitos da tutela cautelar *inaudita altera parte* para que, **concedendo-se efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do inquérito judicial para apuração de falta grave nº 00535.661/01-0**, em trâmite perante o MM. Juízo da Primeira Vara do Trabalho de Passo Fundo/RS, seja suspensa a reintegração imediata do Requerido, em atenção ao teor do artigo 494, *caput* e parágrafo único, da CLT; e da Orientação Jurisprudencial nº 65, da E. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, desse E. Tribunal Superior do Trabalho" (fls. 15/16).

Estando, ainda, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o feito principal, qual seja, o recurso ordinário interposto pelo ora Requerente para rediscutir o mérito do inquérito judicial para apuração de falta grave, ainda que fosse possível a medida processual em exame, não há como aferir, a teor do art. 273 do CPC, a verossimilhança do pedido formulado.

Ante o exposto **indeferir**, liminarmente, o pedido e **determino** o apensamento deste processo aos autos do recurso ordinário interposto à decisão proferida nos autos da ação cautelar, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2003.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício eventual da Presidência

PROC. Nº TST-RXOFROMS-808.784/2001.9TRT - 8ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MARIA NEIVA PEGADO CARVALHO
ADVOGADO : DR. MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Remessa *Ex Officio* em Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposta contra decisão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em que se considerou inconstitucional a incidência da contribuição social prevista na Lei 9.783/1999 sobre a pensão percebida pela impetrante.

A Advocacia-Geral da União editou a Súmula Administrativa 19, publicada no Diário Oficial de 9/12/2002, com o seguinte teor: "Não se recorrerá da decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade da contribuição social de servidor público civil inativo e de pensionista dos Três Poderes da União, instituída pela Lei nº 9.783, de 28 de fevereiro de 1999".

Assim, intime-se a Recorrente pessoalmente para que, no prazo de cinco dias, manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda.

Intime-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR - 714.989/2000-4TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : WELTON FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHOS****PROC. Nº TST-ED-RMA-410.604/1997.117ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ERNANI FERNANDES FILHO E OUTROS
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ADEMAR JOÃO BERMOND

DESPACHO

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, pelo acórdão de fls. 311/321, deu provimento ao Recurso em Matéria Administrativa interposto pela União Federal para, julgando improcedente o pedido inicial, excluir da condenação o pagamento, aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão (DAS), das gratificações judiciais e extraordinárias, no período compreendido entre 01 de março de 1995 e 31 de dezembro de 1996.

Opostos Embargos de Declaração pelos Requerentes (Ernani Fernandes Filho e Outros), foram acolhidos para, sanando a contradição apontada, prestar os esclarecimentos necessários (Acórdão de fls. 367/371).

Os Requerentes protocolam petição denominada de Recurso de Reconsideração (fls. 373/391). No Recurso, afirmam que o Tribunal de Contas da União vem concluindo ser desnecessária a restituição dos valores em relação a vários Pretórios Trabalhistas, que procederam, administrativamente, à quitação de parcela semelhante. Informam que já perceberam a quantia decorrente do reconhecimento do direito às gratificações e requerem que este Relator determine que a devolução, no caso dos autos, somente ocorra após a Tomada de Contas dos exercícios de 1997 pela Corte de Contas.

Decido.

Não há como se admitir o Recurso pela seguinte razão: carece de previsão legal. Com efeito, segundo jurisprudência desta Casa, o pedido de reconsideração de que trata o art. 106 da Lei nº 8.112/90 é cabível apenas contra decisão proferida por "autoridade", ou seja, "servidor ou agente público dotado de poder de decisão" (art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.784/99). Na hipótese, trata-se de decisão colegiada, que não comporta impugnação mediante o uso da via processual insculpida na mencionada legislação (artigo 106 da Lei nº 8.112/90).

Não fosse somente isso, tem-se que o pleito formulado pelos Requerentes também não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, eis que o artigo 47, §2º, da Lei nº 8.112/90 determina que inclusive os valores percebidos por intermédio de sentença judicial posteriormente cassada ou revista sejam restituídos ao erário.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao apelo, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil e da Instrução Normativa nº 17/2000 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS
CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-RODC-1.869/2000-000-15-00-8**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

Observação: A Presidência da Sessão deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s), Dr. Ursulino Santos Filho e registrou sua presença.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-RODC-25.224/2002-900-12-00-2**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS DO PORTO DE IMBITUBA - SEAPI/SC
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-RODC-27.791/2002-900-04-00-7**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento aos recursos para restabelecer a validade do texto original da Cláusula 2ª dos acordos celebrados pelos recorrentes e homologados pelo Tribunal Regional, que trata do piso Salarial; II - dar-lhes provimento para restringir a abrangência da Cláusula 23 dos acordos homologados aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição assistencial nela previsto.



RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BARRAS, CHOCOLATES, CONFEITOS E SIMILARES DE ERECHIM
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM E GAURAMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-32.882/2002-900-03-00-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do Dissídio Coletivo afastada a ilegitimidade de partes. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-35.029/2002-900-01-00-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao recurso do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Petrópolis para excluir da sentença normativa a Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE; II - negar provimento ao recurso do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, relativamente à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, e julgar prejudicado o seu exame no que diz respeito à Cláusula 3ª - SALÁRIO ADMISSÃO.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PETRÓPOLIS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-35.034/2002-900-04-00-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir do acordo homologado a Cláusula 7ª - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL e a parte final da Cláusula 17 - ESTABILIDADE, relativa à garantia de emprego da gestante.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTA MARIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-745.311/2001-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em virtude do pedido de prorrogação de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luciano de Castilho Pereira.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-9.673/2002-900-02-00-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-40.688/2002-900-08-00-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após S. Exa. ter proferido voto no sentido de decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira abriu divergência quanto à extinção do processo, tendo sido acompanhado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE
 SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. FREDERICO COELHO DE SOUZA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA
 SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-1.990/2000-000-15-00-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa - fato superveniente, de extinção do processo por ausência de negociação prévia e de extinção do processo por ausência de "quorum"; II - MÉRITO - CLÁUSULAS: REAJUSTE SALARIAL - negar provimento ao recurso; 2ª - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO - dar provimento parcial ao recurso para estabelecer para o piso Salarial o mesmo reajuste concedido ao reajustamento Salarial; 4ª - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos da Instrução Normativa nº 4/93; 6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - negar provimento ao recurso; 7ª - HORAS EXTRAS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; 8ª - CONTRATOS DE TRABALHO - negar provimento ao recurso; 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 65 do TST, que assim dispõe: "O pagamento do salário será efetuado em moeda corrente e no horário de serviço, para isso permitido o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada de trabalho"; 14 - AUXÍLIO FUNERAL - dar provimento ao recurso para excluir-la; 15 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 16 - FORNECIMENTO DE MORADIA - negar provimento ao recurso; 17 - DIAS PARADOS - negar provimento ao recurso; 18 - GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula, analogicamente, aos termos da Instrução Normativa nº 4 do TST que, em seu item XXIII, assim dispõe: "Para garantir os efeitos da sentença coletiva e desde que o empregador não possua quadro de pessoal organizado em carreira, poderá ser fixado salário normativo para categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que na sua vigência, o empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais"; 23 - LICENÇA REMUNERADA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 68 do TST, que assim dispõe: "Autoriza-se o chefe de família, se empregado rural, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês"; 24 - MULTA - negar provimento ao recurso; 25 - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - negar provimento ao recurso; 26 - CAIXA COM MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS E AMBULÂNCIA - negar provimento ao recurso; 27 - ALOJAMENTOS - negar provimento ao recurso; 31 - ABRIGO, ÁGUA POTÁVEL E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - negar provimento ao recurso; 32 - FORNECIMENTO GRATUITO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 110 do TST, que assim dispõe: "Serão fornecidas gratuitamente, pelo empregador, as ferramentas necessárias à execução do trabalho"; 33 - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS - negar provimento ao recurso; 34 - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - negar provimento ao recurso; 52 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS - não conhecer do recurso; 38 - TRABALHADORA RURAL GESTANTE - dar provimento ao recurso para excluir-la; 42 - CARTA AVISO - negar provimento ao recurso; 44 - QUADRO DE AVISO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 104 do TST, analogicamente, nos seguintes termos: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; 45 - ENTREGA DE DOCUMENTOS - negar provimento ao recurso; 48 - APOSENTADORIA - ESTABILIDADE - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 85 do TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 51 - ESTUDANTES - negar provimento ao recurso; 58 - APLICABILIDADE - negar provimento ao recurso; 59 - VIGÊNCIA - negar provimento ao recurso.

RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE PATROCÍNIO PAULISTA E OUTRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-30.975/2002-900-04-00-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - negar provimento às preliminares de extinção do processo por ausência de negociação prévia; de ausência de indicação de "quorum" estatutário para deliberação e de ausência de bases de conciliação; II - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS - CLÁUSULAS - 1ª - REAJUSTE SALARIAL - negar provimento ao recurso; 3ª - PISO SALARIAL - negar provimento ao recurso; 5ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - negar provimento ao recurso; 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - dar provimento ao recurso para excluí-la; 9ª - SALÁRIO - PAGAMENTO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 117/TST, que assim dispõe: "Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia"; 13 - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO - negar provimento ao recurso; - 14 QUINQUÊNIO - dar provimento ao recurso para excluí-la; 15 - HORAS EXTRAS - dar provimento ao recurso para excluí-la; 18 - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 87/TST, que assim dispõe: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 19 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - negar provimento ao recurso; 22 - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 23 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - dar provimento parcial ao recurso para restringir a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST, que assim dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência mediante comprovação"; 24 - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE - negar provimento ao recurso; - 25 - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 26 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - dar provimento ao recurso para excluí-la; 29 - ADICIONAL NOTURNO - não conhecer do recurso; 30 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIAGIAS - negar provimento ao recurso; 31 - INÍCIO DE FÉRIAS - negar provimento ao recurso; 36 - EMPREGADO SUBSTITUTO - negar provimento ao recurso; 37 - REPOUSO REMUNERADO - ATRASO DO EMPREGADO - negar provimento ao recurso; 38 - AUXÍLIO CRECHE - negar provimento ao recurso; 44 - ATES-TADOS E SALÁRIOS - negar provimento ao recurso; 45 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - dar provimento ao recurso para excluí-la; 54 - EPIS E UNIFORMES - negar provimento ao recurso; 55 - RECIBO DE QUITAÇÃO/RESCISÃO - negar provimento ao recurso; 56 - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que assim dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 57 - ATESTADOS MÉDICOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, que assim dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 59 - QUADRO DE AVISOS - negar provimento ao recurso; 62 - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS - negar provimento ao recurso; 63 - GARANTIA DE EMPREGOS - MÊMBROS DA CIPA - negar provimento ao recurso; 65 - MULTA - negar provimento ao recurso; 67 - RELAÇÃO DE DEMITIDOS E ADMITIDOS - negar provimento ao recurso; 69 - DELEGADO SINDICAL - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 86/TST, que assim dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; 71 - DESCONTO PARA A ENTIDADE SUSCITANTE -

dar provimento parcial ao recurso no particular para adaptar a redação da cláusula aos termos do supracitado Precedente Normativo; 72 - VIGÊNCIA - dar provimento ao recurso para fixar o prazo de um ano, a contar de 1º/11/00; III - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CLÁUSULAS - 21 - INTERRUPÇÃO PARA MANUTENÇÃO - negar provimento ao recurso; 51 - ADICIONAL FACA - dar provimento ao recurso para excluí-la. As demais cláusulas constantes deste recurso já foram objeto de análise no recurso anterior, restando, pois, prejudicadas; IV - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDARROZ/RS E OUTROS - As cláusulas deste recurso já foram objeto de análise nos recursos anteriores, encontrando-se, portanto, prejudicadas.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDARROZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE CACHOEIRA DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-31.661/2002-900-01-00-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à preliminar de extinção do feito por insuficiência de "quorum"; II - quanto à Multa por Embargos Declaratórios, dar provimento ao recurso para excluí-la.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSERVAS DO PESCAÇO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIPERJ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC-757.887/2001-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, prosseguindo o julgamento; e, após o Exmo. Ministro Relator ter dito que foi juntada aos autos uma petição do Suscitante, requerendo a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil; e, ainda, presente à Sessão, o advogado da Suscitada que concordou com o requerimento; DECIDIU: por unanimidade, aprovar a proposta do Exmo. Ministro Relator, no sentido de acolher o requerimento do Suscitante para extinguir o feito com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
SUSCITADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-2.688/2002-900-04-00-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do recurso interposto.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-2.710/2002-900-02-00-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-2.714/2002-900-02-00-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho e dar provimento ao Recurso Ordinário da São Paulo Transporte S.A., para excluí-la do pólo passivo da presente demanda.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-22.592/2002-900-04-00-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAXIAS DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-55.940/2002-900-02-00-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para interpor Recurso Ordinário; II - Dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, relativamente à primeira Suscitada; III - Julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho no que se refere à postulação de reforma da Cláusula 30 - Contribuição Assistencial; IV - Julgar prejudicado o Recurso Ordinário interposto pela primeira Suscitada; V - Inverter o ônus da sucumbência.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SIMBA SAFÁRI S.C. LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
 Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC-807.486/2001-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, homologar o acordo nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMARÍTIAS - SNEA
 SUSCITADO(A) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARÍTIOS E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
 Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-771.917/2001-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por maioria, acolher a divergência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos. Acompanharam S. Exa. os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e Gelson de Azevedo. Vencidos os Exmos. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e o Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que reformulou o voto proferido na Sessão anterior para afastar a extinção do feito por não observância do "quorum" legal (art. 612, da CLT). Redigirá o acórdão, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto divergente os Exmos. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e o Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator.

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUAÍBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS, SÃO JERÔNIMO E ARROIO DOS RATOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
 Diretor da Secretaria
 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Trigesima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Perira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o representante da Procuradoria-Geral

do Trabalho Dr. José Alves Pereira Filho. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Ronaldo Lopes Leal. Ato contínuo, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: AG-E-RR - 660157/2000-2 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Abadi de Souza Filho e outros, Advogado(a): Dr(a). Kim H. Galvão do Rio Apa, Agravado(s): Álvaro Luiz da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da arguição de irregularidade de representação e negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Agravante. **Processo: E-RR - 504946/1998-7 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Donato Ferrari, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Antônio Soares Freire Júnior, Embargado(a): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 896 e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da c. Turma, anular o acórdão regional de fls. 480/481, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie os Embargos de Declaração de fls.470/476, no tópico em que reclama manifestação acerca da observância ou não do prazo previsto no artigo 853 da CLT para o ajuizamento do inquérito judicial para apuração de falta grave. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante e o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 610390/1999-2 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Acetides da Rocha Brito e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhes provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 1134/1136 e 1145/1146, determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que profira nova decisão, examinando a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como as indicadas ofensas arts. 444, 468, 619 e 622, todos da CLT e 5º, XXXVI, 7º, XXVI e 114, § 2º, da Constituição Federal, como entender de direito, restando prejudicado o exame do restante do Apelo. Falou pela Embargada o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-AIRR e RR - 712788/2000-7 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Regina Maria Mendonça Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Oliveira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 363470/1997-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Roberto Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Roberto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Horas Extras - Ônus da Prova", por violação do art. 896 da CLT, vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, relator; e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no particular. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 555507/1999-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marco Antônio de Melo Ladeira, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do Embargado; II - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 476458/1998-7 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Clemente de Faria e Outro, Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Miguel Hoeltz, Advogado(a): Dr(a). Nilda Sena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 467123/1998-8 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lúcia Maria Ribeiro Marzuca, Advogado(a): Dr(a). João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do Embargante; II - A Excelentíssima Ministra Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 541787/1999-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Severino de Castro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 572758/1999-3 da 5ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alfredo Elias Cumming, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 425632/1998-4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 727102/2001-2 da 18ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Everaldo Wascheck, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional, em relação à exclusão do ADI dos cálculos executórios a partir de outubro/91. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante e o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado; II - O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 475674/1998-6 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Dias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Mário de Moura Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 457500/1998-2 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extra-judicial), Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sônia Regina Oliveira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Zeno Simm, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Carvalho Santana. Observação: Deu-se por impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, razão pela qual não participou do julgamento. **Processo: E-RR - 549590/1999-4 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): José Verteiro Lessa, Advogado(a): Dr(a). Adelcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, mas negar-lhes provimento. Falou pela Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: E-RR - 462624/1998-7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vanderaldo Rosa, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão; II - O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 446267/1998-5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fanor Moraes Lucena Reis, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: ED-E-RR - 262452/1996-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Agostinho Varcelo de Vasconcelos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 288720/1996-4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nelson Damásio Pinheiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Advogado(a): Dr(a). Raimundo da Cunha Abreu, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Pro-**

cesso: **AG-E-RR - 366822/1997-0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eraldo Moreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ercília Monteiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ED-E-RR - 393307/1997-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Gioconda Campanholi, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para, suprindo a omissão constatada, rejeitar a prefacial de não conhecimento dos Embargos argüida na impugnação, em face da inépcia da petição de encaminhamento do referido Recurso. **Processo: AG-E-RR - 412955/1997-7 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rinaldo Alves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 488403/1998-6 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Conceição de Maria Goiabeira Pearce, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 490595/1998-6 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: João Tavares Machado e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ramon Antônio Tenório Ferreira, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Hofling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 591737/1999-9 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Alberto Viana Crespo, Advogado(a): Dr(a). Dirceu José Sebben, Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado(a): Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos integralmente. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AG-E-RR - 607471/1999-0 da 24ª Região**, corre junto com AIRR-607470/1999-6, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Saneasul, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Américo Jacomelli, Advogado(a): Dr(a). Upiran Jorge Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AG-E-RR - 650117/2000-7 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Aledi, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacioti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. **Processo: AG-E-RR - 663275/2000-9 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sérgio Sandro Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Chirley Mario Escorsin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. **Processo: E-RR - 629277/2000-5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Coibra-Frutesp S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Helena da Graça Silva, Advogado(a): Dr(a). Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 582848/1999-1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Dalila Izabel dos Anjos Guimarães e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Gregório Marques, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio dos Santos de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em impugnação - incompetência absoluta, ilegitimidade passiva e prescrição. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 349214/1997-5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Eduardo de Oliveira Alves, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 375093/1997-3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Saad & Filhos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lair Maria Montenegro, Embargado(a): Maria da Pureza de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Jorge Bascegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 377705/1997-0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sérgio da Silva Coelho, Advogado(a): Dr(a). José Pedro Pedrassani, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BA-

NESES, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Techemayer, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). Maria Inês Dutra de Vargas, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 379897/1997-7 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Baptista Lemos, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). Maria Helena Amaro San Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 394903/1997-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Amauri Zacharias, Advogado(a): Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 411455/1997-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Magda Pereira de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 414356/1998-8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador(a): Dr(a). Yassodara Comazzato, Embargado(a): Elmi Bratz, Advogado(a): Dr(a). Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 415963/1998-0 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônia Ferraz de Araújo e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Neira Caymmi, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado(a): Dr(a). Yuri Carneiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 423101/1998-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luiz de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, mas negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 425159/1998-1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mauro Uliana e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargado(a): Itaú Seguros S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 437279/1998-6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargante: Benito Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 459862/1998-6 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Maria Fernandes de Oliveira e Outra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 461342/1998-6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Alzira Maia de Souza, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Antônio Roberto da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 466191/1998-6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Altair Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 467330/1998-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcello Lavenere Machado, Embargado(a): Agência Marítima Sinarius S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 512105/1998-6 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Zilda Machado, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Majú Indústria Têxtil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 518361/1998-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ilário Politowski, Advogado(a): Dr(a). Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 530432/1999-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Admilson Donizete de Paula, Advogado(a):

Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 533572/1999-7 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Rosalia Andruhechen Stonoga e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Excelentíssimo Ministro Relator e não conhecer do recurso de Embargos da Reclamada, nos termos da fundamentação do voto. **Processo: ED-E-RR - 537813/1999-5 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pablo Luciano Tumang, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 546963/1999-4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Carlos Vieira, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 548638/1999-5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Iracema Fátima dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 557221/1999-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Francisco Nogueira Porto, Advogado(a): Dr(a). Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 581932/1999-4 da 13ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Cândido José de Assis Filho, Advogado(a): Dr(a). Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 621916/2000-1 da 21ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Advogado(a): Dr(a). Rogério Neiva Pinheiro, Procurador(a): Dr(a). Francisco de Assis Pinheiro, Embargado(a): Ivanisla Maria de Moraes Menezes, Advogado(a): Dr(a). Armando José Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 631420/2000-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo de Souza Pinto, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: E-RR - 693806/2000-5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Luciano da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-ARR - 718788/2000-5 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Mariano Monteiro dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 726957/2001-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extra-judicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wiles Felício Soares, Advogado(a): Dr(a). Maysa Mériam Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 761338/2001-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cereais Bramil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): José Maria Teodoro, Advogado(a): Dr(a). Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 776123/2001-5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria Noeli Schu, Advogado(a): Dr(a). César Augusto Darós, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 776264/2001-2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Simião de Souza, Advogado(a): Dr(a). Romeu Teixeira Cortes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR - 786578/2001-5 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Advogado(a): Dr(a). Janaina do Couto Mascarenhas, Embargado(a): Edda Mosciaro e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 799651/2001-2 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hugo da Silva Lisboa, Advogado(a): Dr(a). Ary Cláudio Cyme Lopes, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado(a): Dr(a). Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 410290/1997-6 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Iara Odília Martins e Outras, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas de



Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Gláucia Santarém Melillo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão do Regional. **Processo: E-RR - 471096/1998-4 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Ingrid Butendorf Coelho, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 474489/1998-1 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Júlio Marcos de Souza Melo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Daniella Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 533252/1999-1 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Carlos Euler Currlin Perpétuo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por deserto. **Processo: E-RR - 437320/1998-6 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Forjas Taurus S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Idalécia Israel Alves, Advogado(a): Dr(a). Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 425507/1998-3 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Reis de Castro, Advogado(a): Dr(a). Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 446136/1998-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Wesley Luciano Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Wandil Mônaco Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 406840/1997-7 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mariano da Cunha dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 618088/1999-1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a). Marília Monzillo de Almeida, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): José Teixeira Bastos, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 548740/1999-6 da 21ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): Fundação de Assistência e Promoção Social - Fasp, Procurador(a): Dr(a). Nilton Bezerra Pires, Embargado(a): José Renato Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Adriana Barreto Lossio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo apenas o direito ao pagamento das horas trabalhadas, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. **Processo: E-RR - 529093/1999-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Roberto Malanga, Advogado(a): Dr(a). Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 543081/1999-8 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Carlos Gonçalves Penha, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 671104/2000-2 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Anete Aparecida Rocha de Souza e Outra, Advogado(a): Dr(a). Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 685839/2000-5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Maria Montalvão Chaves, Advogado(a): Dr(a). César Augusto Darós, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador(a): Dr(a). Yasodara Camozzato, Procurador(a): Dr(a). José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 704469/2000-0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Brenes Dias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gisela Man-

chini de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 606086/1999-4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto Ferreira Tocantins, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Associação do Hospital Evangélico do Rio Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Roberto Alves de Barros Regina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração de fls. 377/380. **Processo: E-RR - 443476/1998-8 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas do Estado - TCE, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Alzenaide Amorim Bandeira, Advogado(a): Dr(a). José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Embargos do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. **Processo: E-AIRR - 759676/2001-0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fabiana Garibaldi Costa Antonelli, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Galli, Decisão: pelo voto prevalente do Excelentíssimo Ministro Presidente, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-E-RR - 197752/1995-7 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aureo Elton Farias de Lima, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 291342/1996-3 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante: Ivonete Siqueira Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 317069/1996-9 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ana Prior Griza, Advogado(a): Dr(a). Raniery Lima Resende, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 325138/1996-1 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Procurador(a): Dr(a). Paulo Márcio Fonseca, Embargado(a): José Monserrate de Souza, Advogado(a): Dr(a). Francisco Bellezza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 342504/1997-5 da 12ª Região**, Relator: Min.

Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Cláudio Márcio Areco, Advogado(a): Dr(a). Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 372839/1997-2 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Procurador(a): Dr(a). Luiz Souza Cunha, Agravado(s): Avani Pinheiro de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Emanuel Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 374332/1997-2 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Manoel Boneto do Nascimento e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-E-RR - 380865/1997-6 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Genori Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 402175/1997-5 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): José Ferreira de Farias e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sonja Maria Florêncio, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Francisco Pires Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 407973/1997-3 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Anaídes Rocha Carneiro e Outras, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 417056/1998-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Valdecir Ovídio Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 424738/1998-5 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcelo José Rocha Marques e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges

de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado(a): Dr(a). Renato Guanabara Leal de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 424921/1998-6 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telma Carvalho dos Santos e Outras, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Procurador(a): Dr(a). Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 441291/1998-5 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tereza Wenderlich, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 441520/1998-6 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elisabete Borges Tavares do Nascimento e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-AG-E-RR - 460730/1998-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Filial de Minas Gerais, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Márcia das Graças Lima, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AG-E-RR - 461697/1998-3 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mário Bertoldi, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 465998/1998-9 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adelino Zermiani, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Cremer S.A., Advogado(a): Dr(a). José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 467440/1998-2 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Valdeir Souza Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador(a): Dr(a). Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 483127/1998-1 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Iolanda Cândida Damasceno e Outras, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 487977/1998-3 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lúcia Seubert Pereira, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 487981/1998-6 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Ivonete Pfiffer, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 489420/1998-0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elson Kiminori Tsugami e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Distrito Federal (Extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal), Procurador(a): Dr(a). Luís Augusto Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 490932/1998-0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cláudio Bezerra de Menezes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador(a): Dr(a). Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 491015/1998-9 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria de Lourdes de Souza Lemos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 497318/1998-4 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gilberto Mathias Paulo, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 497320/1998-0 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sebastião dos Santos Farias, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 529055/1999-2 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gilson de Borba, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 538623/1999-5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sérgio Freitas Rodrigues e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado(a): Dr(a). Davi Ulisses Brasil Si-

mões Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-AG-RR - 551207/1999-9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sivaldo dos Santos Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-RR - 577452/1999-7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-ED-E-AIRR - 652609/2000-0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional, Advogado(a): Dr(a). Horácio Roque Brandão, Embargado(a): Luiz Carlos Micheleto Coelho, Advogado(a): Dr(a). Dejáir Matos Marialva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 654692/2000-8 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Batista de Barros e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria do Socorro Oliveira Contrucci, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 672069/2000-9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional, Advogado(a): Dr(a). Horácio Roque Brandão, Embargado(a): José da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 689692/2000-1 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Leni Alves Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 691396/2000-6 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Décio Carlos Rocha, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 695366/2000-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Alberto Rodrigues Alves, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 704720/2000-6 da 7ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Andrade de Sousa, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): Município de Fortaleza, Procurador(a): Dr(a). Débora Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: E-AIRR - 715429/2000-6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Saul Cristaldo Badaraco, Advogado(a): Dr(a). Maria Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 736138/2001-9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Avaps Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Neuilton dos Santos, Embargado(a): Clério Lopes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 751263/2001-2 da 18ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Agravado(s): Adair Pereira, Advogado(a): Dr(a). Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 760765/2001-8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto Leite Cunha, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. **Processo: E-RR - 422782/1998-3 da 4ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gildo Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e por contrariedade ao Enunciado nº 97 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e excluir da condenação o pagamento dos valores correspondentes à integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, determinar o retorno dos autos à C. 2ª Turma, para que aprecie o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, afastado o óbice do artigo 500 do CPC, como entender de direito. **Processo: E-RR - 510002/1998-7 da 5ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pavter Serviços Ambientais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Embargado(a): Arthur Ricardo de Oliveira Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Hélio Mezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 387343/1997-7 da 4ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Antônio Mu-

niz Portella e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração dos Reclamantes para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exmª Ministra-Relatora; II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-E-RR - 415013/1998-9 da 1ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado(a): Dr(a). Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Iracy de Lima, Advogado(a): Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 426725/1998-2 da 9ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Hilário Engel, Advogado(a): Dr(a). Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 443754/1998-8 da 9ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cartão Nacional Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Wilson Zulai, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 474392/1998-5 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Hélio Eduardo Alves Pereira, Advogado(a): Dr(a). Ney Proença Doyle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 475705/1998-3 da 4ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elberto Gidioni Silva Martins, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 496545/1998-1 da 9ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisco Balbino Filho, Advogado(a): Dr(a). Elizeo Aramis Pepi, Embargado(a): Servopa S.A. Comércio e Indústria, Advogado(a): Dr(a). Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 510827/1998-8 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Mário Antônio Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roberto Gomes da Silva Júnior, Advogado(a): Dr(a). Wágna Bigão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 1574/1999-111-15-00-9 da 15ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Batista de Almeida Camargo, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 532530/1999-5 da 4ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Rio-grandense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Lúzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Ely Beatriz Silva da Silva, Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 568080/1999-0 da 15ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Bofete, Advogado(a): Dr(a). Joel João Ruberti, Embargado(a): Maria Aparecida Batista, Advogado(a): Dr(a). Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 597021/1999-2 da 1ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Ataíde Nogueira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia Eletricidade do Estado do Rio Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 618216/1999-3 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Júlio César Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 1254/2000-005-15-40-8 da 15ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Márcia Luciene Pereira, Advogado(a): Dr(a). Renato Aparecido Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 659370/2000-7 da 9ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Gilberto Gomes de Lima, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Benedito Guilherme de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 691216/2000-4 da 9ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Inpapel Indústria de Papel Arapoti S/A, Advogado(a): Dr(a). Paulo Madeira, Embargado(a): José Antônio Garcia Porse, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 694831/2000-7 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio Fernandes de Alcântara, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 701000/2000-0 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jair Barbosa Alexandrino, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 749677/2001-7 da 10ª Região**,

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Transguru Cargas Ltda. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Zenilton Inácio Bispo, Advogado(a): Dr(a). Sávio Barbalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 760147/2001-3 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jorge Luiz Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Embargos quanto aos temas: "nulidade do acórdão proferido pela c. Turma, por negativa de prestação jurisdicional", "turnos ininterruptos de revezamento", "turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - forma de remuneração" e "minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho". Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tocante ao "índice de correção do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-AIRR - 776713/2001-3 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Maria José Aguiar da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Vilma Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 797769/2001-9 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CGC Engenharia Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Batista de Oliveira Filho, Embargado(a): Gilberto Silva Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Virgínia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 33377/2002-900-02-00-8 da 2ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Josafá Araújo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, no tocante à dobra do artigo 467 da CLT; **Processo: E-AIRR - 800515/2001-9 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Pedro Bispo de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Celso Eleuterio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 411459/1997-8 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luís Sérgio Galvão, Advogado(a): Dr(a). Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 426000/1998-7 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Osvaldo Manoel de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Hilitete Olga Rotava, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 439096/1998-6 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco ABN Amro Real S/A, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Wilson Aurélio Tapia Lima, Advogado(a): Dr(a). Orlando de Luca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 441343/1998-5 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Ernesto da Costa Macedo Netto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 477163/1998-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Marcos Gonçalves Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Tereza da Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 488495/1998-4 da 5ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Luiz Spínola, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 616304/1999-4 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comércio de Bebidas Paccola Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Fernando Lachimia, Agravado(s): Belmiro Ferreira Pinto, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 699265/2000-4 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Atalbio Rodrigues e Outro, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 796431/2001-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Hércules Machado do Amaral, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 806015/2001-0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Zambianchi Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a).



Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AG-E-AIRR - 6664/2002-900-02-00-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Salomão Guieiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 374229/1997-8 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Gerdau S/A, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Augusto Alves Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Naozimar Estela Pessi da Silva, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhes provimento. **Processo: AG-E-RR - 583250/1999-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Procurador(a): Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): André Luís de Souza Frigo e Outros, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Faria de Souza, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Ministros Wagner Pimenta e Vantuil Abdala e o Excelentíssimo Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho. Observações: I - O Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta e o Excelentíssimo Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho participaram apenas da sessão realizada no dia 30-09-2002, ocasião em que deixaram consignados seus votos no sentido de dar provimento ao agravo; II - O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala participou somente da sessão do dia 09-12-2002, ocasião em que proferiu seu voto, também no sentido de dar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 490670/1998-4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Aurea Virgínia Ramos Portilho, Advogado(a): Dr(a). Dejair Passerine da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rosana Simões de Oliveira, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Rider Nogueira de Brito e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, rejeitar a preliminar de intempestividade dos embargos suscitada na impugnação; conhecer dos embargos da Reclamante e dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação às 7ª e 8ª horas como extras; II - Por unanimidade, não conhecer do Recurso adesivo do Reclamado. Observação: O Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta participou apenas da sessão realizada em 12-08-2002, e o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto da sessão do dia 02-12-2002, ocasiões em que deixaram consignados seus votos, respectivamente. **Tomou** assento ao Plenário o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência. **Processo: E-ED-RR - 326726/1996-1 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Antônio Custódio da Costa, Advogado(a): Dr(a). Vandira Freitas Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e consecutários. **Processo: E-RR - 347753/1997-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Alves Coutinho, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Almeida de Carvalho, Embargado(a): Indústrias Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 516385/1998-9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edy Pedro Castilho e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, que houvera pedido vista regimental, ter-se declarado apto a proferir seu voto; mantidos os votos proferidos na sessão do dia 07-10-2002 pelos Exmos. Ministros Relator, Carlos Alberto Reis de Paula e Rider Nogueira de Brito e pelos Exmos. Juizes Convocados Georgenor de Sousa Franco Filho e Maria de Assis Calsing no sentido de não conhecer integralmente dos embargos; e pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França no sentido de conhecer do recurso quanto à "preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: E-RR - 665033/2000-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wagner Antônio Marchezini, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 366104/1997-0 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado(a): Dr(a). Carla Regina Carneiro Cespedes, Advogado(a): Dr(a). Paulo Yves Temporal, Embargado(a): Lucinda Maria de Jesus Almeida, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Condor - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 366731/1997-6 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Paulo Temporal, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Maria Helena Custódio Andretta, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 392647/1997-3 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Paulo Yves Temporal, Advogado(a): Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi, Embargado(a): Aparecida de Lourdes Cotrim, Ad-

vogado(a): Dr(a). Rocheli Silveira, Embargado(a): BRITÂNICA - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 493717/1998-7 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alfredo Ceolin, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. A. Bastos, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-RR - 438154/1998-0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agence France Presse, Advogado(a): Dr(a). Humberto Mendes dos Anjos, Embargado(a): Nelson Lopes Reis, Advogado(a): Dr(a). Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-AIRR - 749596/2001-7 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cimento Rio Branco S/A, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Rech, Embargado(a): Eduardo Moreira Mussi, Advogado(a): Dr(a). Clovis Gotzou Russomano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França. **Sob** a presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito julgou-se o seguinte **processo: Processo: E-RR - 437322/1998-3 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Airtom Nerbass, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Ao encerrar** a Sessão, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala teceu elogios aos componentes da Seção e declarou que esta é a mais importante do Tribunal. Parabenizou e agradeceu a todos pelo trabalho sério e dedicação. Sua Excelência agradeceu ainda aos Servidores pela atuação eficiente, salientando que a SBDI-1 não tem nenhum processo para entrar em pauta; e ao Ministério Público do Trabalho que sempre presta sua valiosa colaboração a esta Corte. Finalizando, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala desejou aos Servidores e ao representante do Ministério Público do Trabalho Dr. José Alves Pereira Filho, boas-festas e um feliz ano-novo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS RETIFICAÇÃO

Ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de dezenove de dezembro de dois mil e dois, Seção I, páginas 888-892, referente ao **processo: TST-RXOFROAR-570.755/1999.0**, entre partes: Município de Codó = Recorrente e José Ovídio de Assunção = Recorrido, **onde se lê**: "... por unanimidade, acolher a Remessa obrigatória e dar provimento ao Recurso Ordinário para, em juízo rescindente, desconstituir em parte a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro salário, férias simples e em dobro, do adicional de horas extraordinárias e multa de 40% do FGTS, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças de salário em relação ao mínimo legal, das horas efetivamente trabalhadas em sua totalidade, sem o adicional de horas extras e do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em face da nulidade do contrato de trabalho...". **leia-se**: "... por unanimidade, acolher a Remessa obrigatória e dar provimento ao Recurso Ordinário para, em juízo rescindente, desconstituir em parte a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro salário, férias simples e em dobro, do adicional de horas extraordinárias e multa de 40% do FGTS, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças de salário em relação ao mínimo legal, as horas efetivamente trabalhadas, sem o adicional e os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em face da nulidade do contrato de trabalho...".

RETIFICAÇÃO

Ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de dezenove de dezembro de dois mil e dois, Seção I, páginas 888-892, referente ao **processo: TST-ROAR-603.123/1999.2**, entre partes: Roberto Soares Coelho e Banco do Brasil S.A. = Recorrentes e Os Mesmos e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI = Recorridos, **onde se lê**: "...por unanimidade: I - rejeitar a

preliminar de nulidade do julgado, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Autor para desconstituir em parte o acórdão de folhas 94-8 e, em juízo rescisório, negar provimento ao Agravo de Petição dos executados, restabelecendo a forma de cálculos da complementação de aposentadoria anteriormente elaborada pelo Perito do Juízo (folhas 119-30), devidamente homologados e mantidos no julgamento dos Embargos à Execução, invertendo-se o ônus quanto às custas processuais; II - negar provimento ao Recurso Adesivo do Banco do Brasil S.A.", **leia-se**: "...em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 12/11/2002, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado e dar provimento ao Recurso Ordinário do Autor para desconstituir em parte o acórdão de folhas 94-8 e, em juízo rescisório, negar provimento ao Agravo de Petição dos executados, restabelecendo a forma de cálculos da complementação de aposentadoria anteriormente elaborada pelo Perito do Juízo (folhas 119-30), devidamente homologados e mantidos no julgamento dos Embargos à Execução. Invertidas as custas processuais. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Adesivo do Banco...".

RETIFICAÇÃO

Ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de dezenove de dezembro de dois mil e dois, Seção I, páginas 888-892, referente ao **processo: TST-RXOFROAG-19.937/2002-900-08-00-9**, entre partes: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA = Recorrente e Valmar Antunes Aníbal e Outros = Recorridos, **onde se lê**: "... por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, concedendo a segurança pleiteada, cassar a ordem de bloqueio das contas correntes do Impetrante, mantida a penhora dos bens já efetivada nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT 862/1995-2...", **leia-se**: "... por unanimidade, dar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de bloqueio das contas correntes do Impetrante, mantida a penhora dos bens já efetivada nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT 862/1995-2...".

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2003, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

1. Processo: ROAC-23/2002-000-17-00-1 TRT da 17a. Região Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente: DISA - Destilaria Itaúnas S.A. Advogados :Dr. Márcio Gontijo e Dr. Aldo Henrique dos Santos

RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

2. Processo: ROAR-43/1999-000-24-00-8 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : AMADO LEITE PEREIRA
ADVOGADO : DR. ALDONSO VIEGAS DOS SANTOS
RECORRIDA : B F - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGARD GROSSO

3. Processo: AIRO-446/2001-000-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : EQUIPAMENTOS VILLARES S.A. - UNIDADE FABRIL DE ARARAQUARA
ADVOGADOS : DR.ª ELIANE GUTIERREZ E DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE - SP
ADVOGADO : DR. GERALDO SÉRGIO RAMPANI

4. Processo: ROAR-769/1998-000-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

5. Processo: ROAR-1.223/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : ELIANE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ NAPOLITANO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO SÃO PAULO (MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC)
ADVOGADA : DR.ª VIRGINIA E. M. CAOBIANCO

6. Processo: ROAR-1.803/2000-000-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO : SÉRGIO MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. UMBERTO PASSARELLI FILHO

7. Processo: ROAR-5.084/2002-900-21-00-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ATREVIDA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO A. ZUPPI CONCEIÇÃO
RECORRIDO : ILO MARQUES BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA

8. Processo: ROAR-7.139/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : JOSÉ HILDEBRANDO DE LIMA
ADVOGADO : DR. EMERSON MOL DA SILVA
RECORRIDA : VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª NIVEA MARIA PONTES

9. Processo: RXOFROAR-9.211/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JORGE WILLIAMS TAVIL

10. Processo: ROAR-11.680/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RECORRIDO : GALENO PALUMBO
ADVOGADO : DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO

11. Processo: ROAG-13.163/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTES : CARLOS ROBERTO RAMOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. MANOEL AUGUSTO CAILLAUX DE CAMPOS
RECORRIDOS : VALCRÊDES MANOEL DOS SANTOS E OUTRO

12. Processo: RXOFROAG-13.518/2002-900-16-00-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA

13. Processo: AG-AC-31.068/2002-000-00-00-0

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ-SENALBA
ADVOGADO : DR. CÉZAR FERREIRA
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

14. Processo: ROAR-32.024/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
RECORRIDA : ISABEL CRISTINA MOREIRA SEABRA
ADVOGADO : DR. ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO

15. Processo: ROAR-32.358/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR.ª GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO : NÉRSIO DE MELLO CUSTÓDIO
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

16. Processo: ROMS-33.722/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : HÉLIO ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AUTORIDADE COATORA : 10ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO

17. Processo: ROAG-39.264/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : EUGÊNIO KLEIN DUTRA
ADVOGADO : DR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

18. Processo: A-ROAR-40.398/2002-900-21-00-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADOS : DR.ª PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA, DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS E DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

19. Processo: ROAR-40.652/2000-000-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. JOÃO ALVES DO AMARAL
RECORRIDOS : JAIRO BENEDITO DE ARAGÃO SERVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

20. Processo: ROAR-40.736/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : DR.ª MARGARETH BARROS STARLING
RECORRIDOS : ARI RODRIGUES MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO A. ROCHA DE A. BRANCO

21. Processo: ROAR-41.515/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ARI NORONHA
RECORRIDO : JESUS RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

22. Processo: ROAR-42.978/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : DCL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : DR. LEONALDO SILVA E DR. JOÃO CARLOS RÉGIS
RECORRIDO : ARTEMIO HINTZ
ADVOGADA : DR.ª SONIA RAMIRA STEFF

23. Processo: ROAR-44.081/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : JOAQUIM CARDOSO
ADVOGADO : DR. CESÁRIO SILVA PALHARES
RECORRIDOS : ARAKEN HANRIOT DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDA : CONSTRUTORA MENDES LTDA.
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

24. Processo: ROAR-51.695/2002-900-10-00-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : JOSÉ ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA DIAS

25. Processo: ROAR-51.873/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : LUIZ GOMES
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

26. Processo: A-ROAR-51.891/2002-900-07-00-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : BANCO BMC S.A.
ADVOGADOS : DR.ª MÁRCIA LYRA BERGAMO, DR. CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

27. Processo: A-ROAR-52.983/2002-900-12-00-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA, DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES E DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR

28. Processo: ROAG-582.658/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : CAIO DOMINGUES & ASSOCIADOS PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
RECORRIDO : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA DUPRET VASSALLO

29. Processo: RXOFROAR-598.206/1999-9 TRT da 19a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo Remetente: TRT da 19ª Região
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
RECORRIDA : RITA DE CÁSSIA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

30. Processo: AR-604.523/1999-0

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORES : ESDRAS FURTADO DE JESUS MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA
RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

31. Processo: RXOFROAR-614.672/1999-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
RECORRIDA : ANA ELIZABETE DE FARIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

32. Processo: ROAR-623.598/2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
RECORRIDA : ROSENYR GALLON BIANCHI
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA

**33. Processo: ROAR-670.187/2000-3 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : MÁRIO LUIZ TEIXEIRA NUNES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VILSON Q. MARTINS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO
 ADVOGADO : DR. MATHIAS NAGELSTEIN

34. Processo: ROAR-675.552/2000-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE : PAULO HENRIQUE CALIARI
 ADVOGADO : DR. NESTOR FERREIRA FILHO
 RECORRENTE : WALACE ROBERTO PETERLI ULIANA
 ADVOGADOS : DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO E DR.ª ZORAIDE DE CASTRO COELHO
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR.ª ROSA ESTER DA SILVA E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

35. Processo: ROAR-675.559/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA.
 ADVOGADO : DR. NADIR FERNANDES
 RECORRIDO : CLEMENTE FERREIRA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

36. Processo: ROMS-676.886/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
 ADVOGADO : DR. VITO PALO NETO
 RECORRIDO : ROBERTO PINTO DE FARIA
 ADVOGADA : DR. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 49ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

37. Processo: RXOFROAR-686.572/2000-8 TRT da 4a. Região-

Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Remetente: TRT da 4ª Região Recorrente: União Federal Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta Recorrente: José Valdaí de Souza

ADVOGADO : DR. RAFAEL TORRES DOS SANTOS
 RECORRIDOS : OS MESMOS

38. Processo: ROMS-695.762/2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª SÔNIA MARIA DA SILVA
 RECORRIDO : ROBERTO DA COSTA RÊGO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

39. Processo: ROAR-699.617/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : CONSTRUTORA SUAREZ LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALMIR NOVAIS FREITAS
 RECORRIDO : ANTONIO CARLOS MASCARENHAS FILHO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

40. Processo: ROAR-726.192/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
 RECORRENTE : DOUGLAS DA SILVA SILVEIRA
 ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDOS : OS MESMOS

41. Processo: RXOFROAR-736.415/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 PROCURADORES : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRENTES : FARHANG SEFIDVASH E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. ROGERIO VIOLA COELHO, DR. AMARILDO MACIEL MARTINS, DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E DR. FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA
 RECORRIDOS : OS MESMOS

42. Processo: RXOFROAC-736.416/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 PROCURADORES : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : FARHANG SEFIDVASH E OUTROS
 ADVOGADOS : DR.ª PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA, DR. AMARILDO MACIEL MARTINS, DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRI

43. Processo: ROAR-741.007/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : JOSÉ BALBINO DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. AURÉLIO PIRES, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ E DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

44. Processo: A-ROMS-742.117/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE : SOMMER MULTIPISO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO SCATENA
 AGRAVADO : HEITORU ATSUSHI KIDO
 ADVOGADOS : DR. MARCOS SCHWARTSMAN E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

45. Processo: RXOFAR-746.062/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
 PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. FERNANDO GUSTAVO KNOERR
 INTERESSADO : JUAREZ NELSON ALVES DE LIMA
 ADVOGADA : DR.ª MARIA RITA SANTIAGO

46. Processo: ROAR-747.936/2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : LUIZ EDUARDO VIDAL CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
 RECORRIDO : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORA : DR.ª CÂNDICE LUDWIG

47. Processo: ROMS-750.233/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 RECORRIDO : VALDIVINO CORREA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO

48. Processo: RXOFROAR-762.079/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS
 RECORRIDO : CLÓVIS FIALHO COSTA
 ADVOGADO : DR. ANTONIO MARON AGLE

49. Processo: RXOFMS-763.665/2001-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
 PROCURADOR : DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
 INTERESSADO : OSWAL HENRY ACOSTA CARRILHO
 ADVOGADO : DR. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
 INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR.ª MARIETA ROCHA DE OLIVEIRA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS

50. Processo: AR-764.577/2001-4 Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Autor: Brasil Telecom S.A. Advogados :Dr. André de Lima Bellio, Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr.ª Luzia de Andrade Costa Freitas

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL
 ADVOGADO : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL

51. Processo: RXOFMS-774.295/2001-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE RIACHÃO
 ADVOGADA : DR.ª ANAILZA MENDES BORGES
 INTERESSADAS : NEUSA GOMES ALVES PEREIRA E OUTRAS
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BALSAS

52. Processo: ROMS-784.203/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : ROSA MARIA VALDETARO FIGUERAS
 ADVOGADO : DR. ALVORI PARIZOTTO
 RECORRIDO : ERNANI IGNÁCIO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

53. Processo: ROAG-784.569/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADAS : DR.ª MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDA : RITA DE CÁSSIA CARVALHO CALMON
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

54. Processo: ROAR-796.688/2001-2 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ E DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA E DR. WENDELL SANTIAGO ANDRADE
 RECORRIDOS : EDSON LUCAS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DA SILVA

55. Processo: RXOFAR-797.826/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 AUTOR : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
 ADVOGADA : DR.ª SANDRA JUSSARA RICHTER
 INTERESSADA : ZULMIRA FAGUNDES CAVALHEIRO

56. Processo: ROMS-802.810/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : MARCOS LUCIANO QUERUBIM E OUTROS
ADVOGADA : DR. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA

57. Processo: ROAR-809.832/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA, DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
RECORRIDO : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMG
ADVOGADOS : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, DR. SORAYA AZEVEDO RABELO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

58. Processo: ROMS-810.919/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : FERNANDO TOSON
ADVOGADO : DR. NILO GANZER
RECORRIDO : LABORMÉDICA INDUSTRIAL FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS MOREIRA DE MENEZES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO

59. Processo: ROAR-815.787/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS : DR. ADONAI ÂNGELO ZANI E DR.ª MÔNICA CORRÊA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de outubro ano dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado), Altino Pedrozo dos Santos (Juiz Convocado) e Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Dra. Márcia Raphanelli de Brito a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o registro da inauguração da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra do pronunciamento. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 81/1996-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ricardo Titoto Neto e Outros, Advogado: Dr. Éder Pucci, Agravado(s): José Carlos do Carmo (Espólio de), Advogada: Dra. Elisa B. C. Rosa Spadim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 144/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nelson da Silva Júnior, Advogado: Dr. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): Mongeral Instalações e Manutenção Industrial e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hemerciano Welkia Lorca Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Eduarte Rodrigues, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Sérgio Buzarinho, Advogado: Dr. Antônio Osmir Servino, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes pro-

vimimento. **Processo: AIRR - 395/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): Edson Luiz Vieira, Advogado: Dr. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 404/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Josivaldo Pontes de Albuquerque, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Ferracini Araújo & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 429/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Márcio Adriano Peliceu, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 533/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Francisco Gualqué, Advogado: Dr. Moysés André Bittar, Agravado(s): Chácara Aro de Ouro, Advogado: Dr. Gérson Fontes Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Álvaro Ferreira Navarro, Advogado: Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 692/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adevaldo Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Luiz Cicolin, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Antônio Pischiotini, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 861/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Onofre de Assis, Advogado: Dr. Tatsuo Kubo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 997/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Maria Pepato, Agravado(s): Alex Sandro José, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1060/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Marcos Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Elza Maria Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Antônio Souza da Silva, Advogado: Dr. Walter José Granzotti Baêta Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1084/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Wagner Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alkimin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1107/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1181/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravante(s): Luiz Antônio Salvador, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1221/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jaldemir Vilas Boas, Advogada: Dra. Maria Tereza Peres Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Waldemar Toniello e Outros, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Manoel Gescivaldo Lima de Oliveira, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):

TRANSERP- Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Ronaldo José Ribeiro, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade Santa Ângela S/C Ltda., Advogado: Dr. Lélvio Antônio de Góes, Agravado(s): Allan Simões Léria, Advogado: Dr. Ederson Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tereza Nicolau, Advogado: Dr. Silvío Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1801/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdeir de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravante(s): José Luís Cutrale, Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Silvan Mendes da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2067/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Dimas Benedito de Moraes, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2412/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aparecida Giordano Mattana, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2527/2002-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nordeste Importadora e Exportadora Medeiros Ltda., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): Esdras Roberto de Carvalho, Advogado: Dr. Orlando Correia de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2587/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yujii Hirata, Agravado(s): Vânia Sueli Ladeira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2963/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Aparecido Antônio Marques, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3009/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Darcy Martiniano de Paiva, Advogado: Dr. Daniel Carlos Calichio, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: AIRR - 3368/2002-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wellington Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Marlene Zuleide Bispo Monteiro, Agravado(s): Lever Igarassu S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3725/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): José Antônio Costa Camargo, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5160/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): CERES - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas EMBRAPA e EMBRATER e Outra, Advogado: Dr. Márcio Vicente Martins dos Santos, Agravado(s): Irineu Magalhães da Silva, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 5172/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Iguacu Top Play Diversões Promoções e Empreendimentos S/C Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 14020/2002-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Edmilson Lopes Pereira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Filho, Agravado(s): Fundação Hospitalar de Montes Claros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 29626/2002-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Ducilene do Vale de Souza, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38442/2002-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sandra Regina Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38991/2002-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Adval Armênio Conceição Medeiros, Advogado: Dr. Lígia Maria Barata Silva Brasil, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39081/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Vanderley Vasconcelos Maia, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39202/2002-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Agravado(s): Robson Geraldo de Oliveira, Advogada: Dra. GERALDA JÚLIA de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39206/2002-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Marco Antônio Fernandes Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39282/2002-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Heila do Socorro da Silva, Advogado: Dr. Osni Alves Fraiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39285/2002-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Amiraldo Araújo da Silva, Advogado: Dr. Francisco Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39364/2002-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aguas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Antônio Arruda Araújo, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39556/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S/A, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Hildebrando Santos Reis, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41957/2002-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Edielson Lira da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Agravado(s): Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.OBS.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 41958/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Simone Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Agravado(s): Massa Falida de Maquiábrás Equipamentos Comerciais e Industriais Ltda., Advogado: Dr. Nilo Tadeu Pinto Corrêa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.OBS.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 42162/2002-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Selso Müller, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45939/2002-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antonia Popilecki Lourenço, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Líder - Organização de Serviços de Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Silvia Maria Cauduro, Agravado(s): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda., Agravado(s): Conservasul - Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50087/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Filomena Madeira Mendes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53072/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Montoro Losano e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533503/1999-9 da 9a. Região.** corre junto com RR-533504/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Irani Furtado, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Dr. Julião Silveira Coelho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535682/1999-0 da 21a. Região.** corre junto com RR-547037/1999-2, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria de Lourdes da Silva Jota, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539289/1999-9 da 5a. Região.** corre junto com RR-539290/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

- EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: chamar o processo à ordem para esclarecer que, em se tratando de agravo de instrumento interposto antes da entrada em vigor da Lei nº 9.756/1998, foi a ele dado provimento para processar o recurso de revista da agravante, determinando-se ao Egrégio Tribunal Regional que remeta os autos a esta Corte, após atendidas as formalidades legais, inclusive a intimação do agravado para contra-arrazoar referido recurso de revista, permanecendo sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 546069/1999-7 da 4a. Região.** corre junto com RR-546070/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Américo de Campos Basílio, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face da decisão proferida no RR nº 546.070/1999.9, que lhe é vinculado. **Processo: AIRR - 557134/1999-4 da 9a. Região.** corre junto com RR-557135/1999-8, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Aleixo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 582202/1999-9 da 3a. Região.** corre junto com RR-582203/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Agravado(s): Cybele Rodrigues da Fonseca Moreira e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 651746/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Cleonice Catarina Brittes, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651754/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Berneck Florestal Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): Antônio Rodrigues Neves, Advogado: Dr. Marcelo Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651929/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Arlindo da Rosa, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662711/2000-8 da 3a. Região.** corre junto com RR-662712/2000-1, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lenice Francisca Kaiser, Advogado: Dr. Lécyr Marcelo Marques, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Ana Maria Guimarães Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667724/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. José Lima de Siqueira, Agravado(s): Admêia Baroni Prado Leite e Outras, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 672808/2000-1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Raimunda Nonata de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 681190/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial Salvador, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Eurico Carvalho de Lima, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 682137/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Antônio José Ribeiro, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 683005/2000-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-683006/2000-4, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Edson Luiz Lima Gambeta, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683006/2000-4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-683005/2000-0, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Edson Luiz Lima Gambeta, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688873/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Habitec Assessoria Técnica Habitacional Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Silva, Agravado(s): Luciane de Souza, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691811/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Roberto Ramos, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEBB), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692757/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Agravado(s):

Elias Augusto Fernandes, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 698183/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cláudio Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Agravado(s): Igreja Pentecostal Deus é Amor, Advogado: Dr. Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703608/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pedro Valoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Meridional Cargas Ltda., Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705847/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Alex Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706879/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - CIMAF, Advogado: Dr. Arnaldo Lopes, Agravado(s): Antônio Alves da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 708141/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Aroldo Machado dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708781/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Reinaldo José Peruzzo Júnior, Agravado(s): Fernando Flores Rosado, Advogada: Dra. Marinês de Melo Pereira, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710857/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eduardo Canelhas Ávila, Advogada: Dra. Maria Teixeira, Agravado(s): Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711677/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Vilene Alves dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712465/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Wilmar Hamann, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712950/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Pasqual Aparício, Advogada: Dra. Vanda Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715019/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maurício de Souza Tonsig, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715605/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União de Comércio e Participações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): Milton Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717601/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edson Contarim, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Hélcio Luiz Adorno Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717739/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Agravado(s): José Roberto de Souza, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 717997/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Benedito Alves dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721652/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Danone S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): José Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Aires Bagatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 722037/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Loldo Alves Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: Por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do

reclamado.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: AIRR - 724404/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marco Hernani Cerávolo e Outros, Advogado: Dr. Murillo Bechara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 725616/2001-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPAR - Companhia Paranaense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Juares Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): João Salerno Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 728153/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): Jorge Paes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado, por perda de objeto, o Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., na forma da fundamentação. Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento do Banco BANERJ S.A., na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 737086/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Multiple S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Toschi, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: AIRR - 737087/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nelson Gomes Valente, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 737091/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Luiz Pereira de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): Stengel Sociedade Técnica de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Messias Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 737095/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cheque Cash Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): Michelle Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 744308/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vade Vieira da Silva, Advogado: Dr. Josphá de Sena Mascarenhas, Agravado(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744745/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bruno Santos Viviani Fialho, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Úrsula de Aguiar Azevedo Estefan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Anibolet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 746177/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Nilton do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Basílio de Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Luciana Coutinho Brito de Gois, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746540/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luciano Guedes Borges, Advogado: Dr. Eliseu Dantas Simões Ferreira, Agravado(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Carmem Waleria D. M. Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750612/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Antônio Demaria Carlos, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752415/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Claudionor Dassoler, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Município de Erechim, Advogado: Dr. Ronaldo Ródio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753140/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Jerônimo Pacheco Pereira Netto, Agravado(s): Antônio Vial Correa da Silveira, Advogada: Dra. Marise Nascimento Cunha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755238/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Marize do Socorro Rodrigues Vieira, Advogada: Dra. Iolanda Dias, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756755/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Paul Gottfried Ledergerber, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756763/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Mineradora Geral, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Agravado(s): Dorival Natalino Maciel, Advogado: Dr. Dagmar Lusvarghi Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Pro-**

cesso: AIRR - 758284/2001-0 da 4a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Olivebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Aurino da Silva Batista, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762893/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Eloir José Peroza, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762895/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravante(s): José Jorge Ferreira Paiva, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento àquele do reclamante. **Processo: AIRR - 763110/2001-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMTRACOL - Empresa de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Francisco Ferreira Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763142/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Coronel Vivida, Advogado: Dr. Eduardo Munaretto, Agravado(s): João Maria Ribeiro dos Santos Filho, Advogada: Dra. Inês Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763174/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rogério Santos Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763201/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Margareth Michels, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763232/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Estevão Alves da Silva, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 763706/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Dra. Luciene Sandanha Araújo Ribeiro, Agravado(s): Maria Leonisa Nuñez Sanchez e Outros, Advogada: Dra. Luciana Gato Placido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763777/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Marcelino de Melo e Outros, Advogada: Dra. Miriam Dalva Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763823/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Rebecca Oliveira Pereira Giese, Advogado: Dr. Generoso Vidal de Andrade, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764035/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Ederaldo Soares, Agravado(s): Orgina de Carvalho Luz, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764058/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Agravado(s): Manuel Henrique de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765651/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Waldir Khalil Lindo, Agravado(s): Osvaldo Fortunato de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 765656/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Amadeu Rufino de Santana, Advogado: Dr. Leila Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 765812/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): José Gomes, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 765937/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Soli Moreira Moura, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766202/2001-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 766207/2001-9 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Edival da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 766378/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Delmar Guedes Vieira, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 766379/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Antoninha Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 766382/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Débora Brandani da Rocha, Agravado(s): Marilaine Martins da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 767305/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luiz Carlos Guedini, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767447/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Benevento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767559/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 767655/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Mocellin, Agravado(s): Sebastião Santos Mateus, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767759/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Helena Gazalle Madruga Alves, Advogada: Dra. Carmen Laura Martins da Cruz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769207/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carlos Antônio Chaves, Advogado: Dr. José Rodrigues de Melo, Agravado(s): Usina Bom Jesus S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769210/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Josué Roberto Aladim, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Transportadora Vale do Ouro Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Agravado(s): Coletivos Cristo Rei Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770057/2001-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Raimundo José de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770064/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): Humberto Alves Castro, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos do reclamado e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 772042/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Administradora Plaza Show Ltda., Advogada: Dra. Adriane de Aragão Ferreira, Agravado(s): Maurício Saraiva Rozenfelds, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marinoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772491/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Vitor Hugo Falchini, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772814/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIBRAMAR - Distribuidora de Bebidas Riograndense Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Adir Ermani Schamalfuss, Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773378/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Renato Baptista de Moraes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Ad-



vogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do reclamante e do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 773642/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Moacir Lopes Filho, Advogado: Dr. Evaristo de Mello Paiva, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774934/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco de Assis Fiore Cheuen, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Lucinda Caparelli Moreira, Advogado: Dr. Salustiano José do Nascimento, Agravado(s): Duílio Cândido Marques, Advogado: Dr. J. Ferreira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775711/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Edezio Quaresma dos Santos Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775720/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. Transportes de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Silva, Advogada: Dra. Márcia de Carvalho Cordeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 775894/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Dejar da Silva Padilha, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776734/2001-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Sales de Campos Neto, Advogado: Dr. Aderbal Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 776737/2001-7 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Projel - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogado: Dr. Anna Paula Sousa da Fonseca, Agravado(s): Katlena Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778170/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Doroti de Avelar, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 780279/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fiação de Seda Bratac S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Leibnitz Teixeira da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 781591/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Idê Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Leonora Waihrich, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781649/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Jorge Augusto Souza, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidianes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782725/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda. - COAGEL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Ivanilde dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Henrique de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783028/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Wellington Romualdo Silva Costa e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783367/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Cícero Ângelo da Costa, Agravado(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogada: Dra. Clélia Costa dos Santos Viana Brandão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784472/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José de Sena Rosa, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786651/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto Rangel Prouça, Advogada: Dra. Ronisse de Magalhães Figueiredo, Agravado(s): Antônio Luiz Pacheco Duque, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**

- **786881/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Ubiratan Zelinski Nunes, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786950/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Marco Antônio Barros Guimarães, Agravado(s): João Colen Cantão e Outros, Advogado: Dr. Ademilson Avelino Messias, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 787619/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ibis Empreendimentos, Fomento e Franchising Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Gisele Przbiliski Barreto Campos, Agravado(s): Vilmar Lagemann, Advogado: Dr. Alcio Aramis R. Vianna, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788006/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): José Aziz Raimundo (espólio de), Advogado: Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788023/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Agravado(s): Esther de Souza Pereira e Outros, Advogado: Dr. Herman Assis Baeta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788680/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fernanda Cristina Lino Amaral Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 788684/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Agravado(s): Fiat Allis Latino Americana Ltda., Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788717/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Manoel Isaías Borges de Melo, Advogado: Dr. Lúcio Maganin, Agravado(s): Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Dalmina, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788718/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto de Castro Batista, Advogado: Dr. José Valdecir Valcanai, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789492/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Transportes Transpará Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Carlos Alberto Silva da Ressurreição, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 789523/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rosilene Maria da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fatima Farias Teófilo Sukeda, Agravado(s): Doceria Iguarias Sem Igual Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Torres Ceballos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791600/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nibra Coberturas Industriais Ltda., Advogado: Dr. Edson Fogaça da Silva, Agravado(s): Ambrósio Bronnicki, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791634/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adélio Alberto Lopes Souto, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 792016/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Agravado(s) e Recorrente(s): Wendel Batista Ribeiro, Advogado: Dr. Hezick Alvares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, julgando prejudicada a análise do agravo da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o decreto de nulidade do contrato de trabalho, devolver os autos ao Regional de origem para que analise o pedido de desvio de função e reequacionamento, matéria delimitada pela litiscontestatio. **Processo: AIRR - 793000/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): Jorge Luís Teles Guimarães, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793109/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Cândida Pasa, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793120/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro, Agravado(s): Karla Regina Corrêa da Ro-

cha, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794230/2001-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Clínica de Estética e Cabelo Ltda., Advogado: Dr. Gabriel de Carvalho Lago, Agravado(s): Matilde Monteiro Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Maciel Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794231/2001-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. JANE MARIA RAMOS CORREIA, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794232/2001-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, Advogado: Dr. Luiz Américo Henriques de Castro, Agravado(s): Maria de Lourdes Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794589/2001-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Silvana Bitu Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR - Telecomunicações do Ceará S.A., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794590/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Ribeiro do Amaral, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR - Telecomunicações do Ceará S.A., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795505/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Batista de Mello, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796439/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Dr. Moacir Antônio Bordignon, Agravado(s): Valdecir Ferreira Maia, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797122/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Janilton Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797132/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Silas da Costa, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797170/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilberto da Silva Damasceno, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 798243/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Maurílio Ferraz, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798245/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Toshiba do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Anderson Pinto Marinho, Advogado: Dr. Gilberto Moretti, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798257/2001-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria José Medeiros, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Magazine Liliiani S.A., Advogada: Dra. Martha Inês Solon Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798383/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, Advogado: Dr. Sílvia Maria Farias, Agravado(s): Antônio César Alves Ferreira, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Agravado(s): Antônio Roberto Gomes Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 798779/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Robson Oliveira Araújo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A., Advogada: Dra. Margarida Maria dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 798782/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manuel Felix da Costa Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 798957/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sylvia dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado:

Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800695/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Dr. Silvana Rissi Junqueira Franco, Agravado(s): Odelcir Rafael de Aquino, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo desprovimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 800973/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelo Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801440/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 801460/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eurides Cândido dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Agravado(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801922/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): F. Bartholomeu Veículos Ltda., Advogado: Dr. Eda Maria Braga de Melo, Agravado(s): Santo Giancaterino, Advogado: Dr. Roberto Cardoso de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 801929/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Ribeiro Barra, Advogado: Dr. Antônio Morro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801947/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Guaraci de Lima Silveira, Advogado: Dr. Humberto Machado da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802340/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gilson Filogônio Vieira, Advogado: Dr. Alfredo Ramos Neto, Agravado(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Edvaldo Campos Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802341/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adalto José Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza, Agravado(s): Transportadora Providência Ltda., Advogada: Dra. Maysa Mériam Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802342/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Marcos de Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Mol da Silva, Agravado(s): Viação Zurich Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bitencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802343/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fertec Minação S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Agravado(s): Carlino Cândido dos Anjos, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802761/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Ricardo Bruel da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802885/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESAB S.A - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Ronaldo Henrique Vertelo, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803278/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Ronaldo Orlandi da Silva, Agravado(s): Romilda Coutinho da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803296/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal - Sucessora de CAEEB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Elizabeth Gouveia Resende e Outros, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803341/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alta Comercial de Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Wilson Antônio Márcio, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804620/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): José Alexandre Souza de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804712/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Luiz Carlos Ribeiro Olympio, Advogado: Dr. Marcelo Benevento

Perez, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 805684/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Borlem S.A. Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Umbelino de Souza, Advogado: Dr. Marçílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 805880/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edison Vando da Silva Leira, Advogado: Dr. Nelcelir Lacerda de Azevedo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: AIRR - 806312/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arthur Gonçalves Miranda Filho, Advogado: Dr. Sílvia Cristiane Ruffel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806374/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Adelar Fantin, Advogado: Dr. Marcos Laerte Gritti, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806383/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Hervandil de Assumpção Vieira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaíne M. Di Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 806468/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806470/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Indústria e Comércio de Roupas Dinâmica Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luís Mussolino de Freitas, Agravado(s): Solineide Moura da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Malachim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806473/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Mania Regina M. G. Matta Machado, Agravado(s): Cláudia Maria Krumenerl, Advogada: Dra. Romilda Cambria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 806577/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vanio Cezar Poppi, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806579/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): João José Silva, Advogado: Dr. Sérgio Issao Ono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806604/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Eliane Fátima Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806685/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Eliane Fátima Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806788/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cesa Transportes S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Tácio Jesus de Assis, Advogado: Dr. Sérgio Murilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806790/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Antônio Fernandes, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806792/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Fibra S.A., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): João Gustavo Severino Coli, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806871/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ricardo Riello Ferreira, Advogado: Dr. Aírton de Alcântara Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806873/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Antônio Ribeiro Maia, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809244/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradela, Agravado(s): Neuzi de Fátima de Lima, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811935/2001-**

3 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nogueira S.A. Máquinas Agrícolas, Advogado: Dr. Rubens Falco Alati, Agravado(s): José Turilli, Advogado: Dr. José Wilson Breda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 812669/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Alexandre de Souza Neto, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814554/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Loja de Conveniência Cruzeiro Novo III Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Manoel Luciano Lourenço, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Garreta Zamengo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 815955/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valdir Roberto Pereira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin Morro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816350/2001-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Grécio Ruel Guariento, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Associação Olímpica de Itabaiana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 15/2002-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): José Fernando de Souza Gomes, Recorrido(s): Município de Parintins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação do art. 37, II e §2º, da Constituição Federal, contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação e excluir da condenação o aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e a multa de 40% sobre o FGTS, mantendo a condenação, tão somente quando ao FGTS incidente sobre os salários pagos. **Processo: RR - 500/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ana Cristina Machado Lima, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Recorrido(s): Mônica Caldas da Conceição, Advogada: Dra. Cristiane Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação legal e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios de fls. 57/59, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira decisão acerca dos temas férias proporcionais e multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 2082/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Wagner Alexandre Marques Vilela, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso quanto ao tema "conversão do rito sumário". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda ao exame das matérias articuladas nos embargos de declaração de fls. 792/799, como entender de direito, ficando sobrestado dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 3610/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Sérgio Aparecido Alves Brito, Advogado: Dr. Clovis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6684/2002-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): Município de Ingá, Procurador: Dr. Antônio Santiago da Silva, Recorrido(s): Marinez Ribeiro da Silva Alves, Advogado: Dr. Givaldo Soares de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "contratação de servidor em período pré-eleitoral - nulidade - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o 13º salário de 1986. **Processo: RR - 40814/2002-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Batista, Recorrido(s): Valdir Tadeu Faria, Advogado: Dr. Humberto R. Constantino, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo de emprego. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à retenção de imposto de renda na fonte - incidência mês a mês e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado. OBS.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do referido recurso. **Processo: RR - 46402/2002-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda., Advogado: Dr. Vinício Mário Cezne, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por afronta ao art. 114 da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito.



Processo: RR - 48783/2002-5 da 2a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Manuel Soares da Silva, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 86 desta corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reformando o acórdão recorrido e afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 56288/2002-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Recorrido(s): Nilton Roberto Vargas Altíssimo (Espólio de), Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "horas extras precontratadas e suprimidas - prescrição", por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total e como consequência, excluir da condenação diferenças salariais decorrentes da supressão de horas extras.OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do referido recurso. **Processo: RR - 41775/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Engeman - Serviços de Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Antônio Rosa de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "contrato de trabalho - duração" e "descontos do IRPF". No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar válidas as sucessivas contratações por prazo determinado, excluindo da condenação as parcelas deferidas como se único o contrato de trabalho, e ainda para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. **Processo: RR - 419161/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edson de Freitas Lyra, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "Adicional de Periculosidade - Proporcionalidade" e "Imposto de renda". Por unanimidade, conhecer do recurso no que tange ao tema "Adicional de Periculosidade - Base de cálculo" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 420525/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): Severino Agripino de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425115/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Alberto Menezes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Sérgio Silveira Banhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 434521/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maurino Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o respectivo cálculo com base na média trienal da soma dos proventos totais dos cargos efetivos ou em comissão, excluídas as horas extras e respectivo adicional, limitada ao teto, que corresponde aos proventos integrais do cargo efetivo imediatamente superior, na forma da fundamentação. Não conhecer do apelo patronal quanto à negativa de prestação jurisdicional e à prescrição total. Por igual votação, não conhecer da revista do reclamante. **Processo: RR - 437130/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócuro Valente, Recorrido(s): Cleidon Moreira Melhem, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 439149/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Gessi Martins Gomes, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas extraordinárias - Intervalo para refeição - Regime de 12x36 - Convenção coletiva", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "Adicional de horas extraordinárias", "Indenização adicional" e "Redução da hora noturna". **Processo: RR - 449597/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rita de Cassia Martins, Advogado: Dr. Elío Avelino da Silva, Recorrido(s): Hotel Itaguaçu Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Candemil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "dobra dos domingos e feriados". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "diferenças salariais - piso salarial - não integração das gorjetas" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante diferenças salariais, decorrentes da exclusão das gorjetas da composição do piso salarial.

Processo: RR - 450278/1998-2 da 5a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fernafela S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): Carlos Raimundo do Espírito Santos dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Maria de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450326/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alcidezo Soares de Souza e Outros, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Tereza Cristina Viana Costa Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exm. Ministro-Relator não conhecer do Recurso.OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira.Falou pelo Recorrido Dra. Suzana Mejia. **Processo: RR - 451325/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Recorrido(s): Alda Beiral Sally, Advogado: Dr. Jonathas Lucas Wandermuren, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração da Reclamante no emprego com base na Convenção nº 158 da OIT, julgando, em consequência, improcedente a ação. Custas em reversão. **Processo: RR - 451576/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Cimento Portland Poty, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Sérgio Valdemir Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos de Lira Albuquerque, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 452813/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fertipar - Fertilizantes do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): José Messias Bezerra, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "descontos fiscais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras minuto a minuto", horas extras pela não-observância do intervalo entre jornadas", "correção monetária - época própria" e "contribuições previdenciárias - competência". No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras relativas aos minutos não excedentes de cinco, quando não ultrapassado esse limite, antes e/ou após a duração normal do trabalho, bem como para determinar que a aplicação da correção monetária seja feita pela tabela do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e ainda para declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar a dedução do crédito do reclamante das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 457251/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vicente Abel Rocha, Advogado: Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria aplicação do acordo coletivo, não conhecer quanto aos tópicos enquadramento do empregado como rural e equiparação salarial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 457514/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Jo de Araújo, Advogado: Dr. Marselha Cristina Bossardi Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 457600/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Micro - Aço Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Bernardete Piccoli, Advogado: Dr. Ayrton Luiz Coltro, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457834/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sílvia Magno de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando-se o retorno dos autos à origem para que o Tribunal Regional se pronuncie expressamente sobre a pretensão recursal de que não sejam considerados na apuração das horas extras os períodos de afastamento da reclamante, explicitando ainda os fundamentos da decisão, como entender de direito. **Processo: RR - 457843/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jair Lovatte e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz-Relator, conhecer do recurso de revista e acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional para anular o acórdão de f. 319-320, determinando que retornem os autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se sobre o pedido constante da letra "d" da exordial, como entender de direito.OBS.: Falou pelo Recorrido o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 460718/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Elemite Maria Rigotto, Recorrido(s): Vanderlei Roberto Rauch, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altimir Silveira, Decisão: Por maioria, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus da su-

cumbência; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.OBS.: Falou pelo Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 460761/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): Otavio Fidelix Ferreira, Advogado: Dr. José Vilela da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula convencional que fixa em cinco horas o intervalo intrajornada. **Processo: RR - 463986/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): José Valério Vieira e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por falta de legitimidade recursal. **Processo: RR - 464640/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Recorrido(s): Bar e Restaurante Bonacina Ltda., Advogado: Dr. Otavio Alexandre Marcon, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trabalhista, observando-se, como marco inicial, o trânsito em julgado da sentença normativa e o prazo de cinco anos, enquanto subsistir a relação de emprego, e o de dois anos, após o término do contrato de trabalho. **Processo: RR - 464903/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): João Pedro Alves da Silva, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os minutos excedentes da jornada diária que não ultrapassarem de cinco. **Processo: RR - 467020/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Nuriá da Silva Bueno, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 467043/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio José Gums, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Malharia Cristina Ltda., Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 467139/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Prospec S.A. - Prospecções e Aerolevantamentos, Advogado: Dr. Celso Pithon Werneck, Recorrido(s): Yedo Soares de Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 467271/1998-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Ararí, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Recorrido(s): Antônia de Jesus Sousa Santos, Advogado: Dr. Nardo Assunção da Cunha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 467740/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Zeli Vogles de Matos, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em relação às horas extras - turno ininterrupto de revezamento - intervalo intrajornada e descanso semanal. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao turno ininterrupto de revezamento - jornada de oito horas - acordo coletivo de trabalho e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª (sexta) diária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à contribuição confederativa - devolução dos valores. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos referidos descontos fiscais e previdenciário, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. **Processo: RR - 467770/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos, Recorrido(s): Indústria de Roupas Zen Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 467854/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Ademeis Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470308/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brenner, Rose & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Jesuino de Souza Oliveira Filho, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "horas extras - acordo de compensação". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada normal", por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo na-

queles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos. **Processo: RR - 471951/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jurandir Bonini, Advogado: Dr. Alessandra Fanton de Siqueira, Recorrido(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473199/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Carlos Magno da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Lourenço dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Horas em itinere. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à competência da Justiça do Trabalho para autorizar descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à época própria para correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 473649/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Maria Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista da PREVHAB para julgar impropriedade a reclamação, absolvendo a Reclamada de qualquer condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicada a apreciação do recurso da CEF, em razão da identidade de matéria e da decisão favorável à co-reclamada. **Processo: RR - 473914/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Alexandre Brasilio, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Recorrente(s): Ricardo Titoto Neto e Outros - SP, Advogado: Dr. Éder Pucci, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados, por intempestivo. **Processo: RR - 475091/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviços Médicos Cirúrgicos da Bahia S.A., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475263/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Monofil - Companhia Industrial de Monofilamentos, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Marcel Bayma Castellani, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos Embargos de Declaração, às fls. 75/77, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as questões suscitadas nos Declaratórios de fls. 67/73, como entender de direito. **Processo: RR - 476467/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Recorrente(s): Mariza de Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa normativa. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à sobrejornada - art. 62 da CLT. **Processo: RR - 476667/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Recorrido(s): João César Ferreira Sales, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Advogada: Dra. Maria Denise Almeida Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Maria Denise Almeida Ribeiro. **Processo: RR - 476671/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Nilton da Silva, Advogado: Dr. João Alberto da Silva Borges, Decisão: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para julgar impropriedade a Reclamatória, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicado o exame do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 477042/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Paulo Antônio Xavier Daim, Advogado: Dr. Sílvio Bastos Giglio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 477079/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fornecedor Resendense de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Tadeu C. de Carvalho, Recorrido(s): José Maria Genezio, Advogado: Dr. Hércules Antton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477341/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Moore Formulários Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Camargo Barroso, Recorrido(s): Roberto Damião Pereira da Silva e Outro, Advogado: Dr.

Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator, após relatório e sustentação oral do douto patrono do Recorrido. OBS.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 478848/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrente(s): Sônia Regina Mariani Machado, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto à carência de ação - Programa de Demissão Incentivada - quitação e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto às horas extras e aos descontos fiscais. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto aos descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto à complementação da multa do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto à contribuição para a FUSESC; **Processo: RR - 480752/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Ilda Pauletti Fontana, Advogada: Dra. Tania Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481113/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ione das Graças Bratti Nunes, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso do reclamado: conhecê-lo apenas quanto às matérias "descontos previdenciários e fiscais" e época própria para incidência da correção monetária, não conhecer quanto ao tópico "horas extras - FIP's", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito da reclamante e que a aplicação da correção monetária seja efetuada pela tabela do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quanto ao recurso da reclamante: conhecê-lo apenas quanto à matéria "devolução dos valores pagos à previ", não conhecer dos tópicos "da limitação dos valores pagos à previ à data de 04/03/1980" e "honorários advocatícios", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 481270/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Rodolfo Antônio Passarini, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 483340/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivan Oliveira Albuquerque, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, na parte referente ao tema "devolução de descontos", determinando-se a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para que sobre ele se manifeste fundamentadamente, ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 485572/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Marco Antônio Rodrigues Correa, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas Horas Extras - Ônus da Prova, Horas Extras - Acordo de Compensação de Jornada, Horas Extras - Reflexos e Compensação de Valores. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Competência da Justiça do Trabalho para determinar os Descontos Previdenciários e Fiscais e dar-lhe provimento para, afastada a incompetência declarada pelo Regional, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos referidos descontos, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. **Processo: RR - 485706/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Paulo de Souza Flor, Advogado: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 486817/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Joaquim Leonardo da Silva Freitas, Advogado: Dr. Pedro Luciano O. Dornelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso peritório com relação às horas extras e o critério de contagem minuto a minuto, não o fazendo quanto à responsabilidade subsidiária; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os minutos excedentes da jornada diária que não ultrapassaram o número de cinco. **Processo: RR - 487976/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Valdemiro Volpi, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Albany International Feltros e Telas Industriais Ltda., Advogado: Dr. Valkírio Lorenzette, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso

quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 487996/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): João Francisco André, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488617/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Juarez Fernando Gomes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à atualização monetária e dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao critério de atualização dos honorários periciais e dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos créditos de natureza civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 488873/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Marly Rocha, Advogado: Dr. Otto Francez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 488908/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Ademir Thomaz e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "reajustes salariais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas diferenças. **Processo: RR - 488919/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): José Ramide de Castro, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria voluntária - estabilidade provisória - rompimento do vínculo de emprego - reintegração - efeitos e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau que julgara impropriedade a Reclamação. **Processo: RR - 489361/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrido(s): Maria Lúcia Silva, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 490104/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Bethemen Nostradamus Gomes Borges, Advogado: Dr. Gerivaldo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490299/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Manoel Marques e Outros, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGMO, Advogado: Dr. Zenito Ferreira de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 491145/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Otílio Paz Pereira, Advogado: Dr. José Nascimento da Silva Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 491153/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Curtume Aimoré S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Rozas Munhoz, Recorrido(s): Elcidio Tavares Polonio, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491157/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Elcem Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Adriana Maria Pereira Rost, Recorrido(s): Altair Soares, Advogado: Dr. Fernando Ev, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 492188/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Recorrido(s): Martin Tomazetti Neto, Advogado: Dr. Roberto Curi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 493229/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tramontina Garibaldi S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Wilson Buzatta Gnoatto, Advogado: Dr. Lídia Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação - apuração minuto a minuto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras do período compreendido de outubro/94 a janeiro/95, bem como os minutos extras que



não excederem de cinco, antes e/ou após a jornada normal, e desde que não ultrapassado esse limite, e ainda para declarar que a compensação de horário independe de inspeção prévia da autoridade do Ministério do Trabalho. **Processo: RR - 493298/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Armino Miguel Mueller, Advogado: Dr. Nestor Grunevald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, relativamente aos dias em que o excesso de jornada não haja ultrapassado de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 495164/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Moura da Silva, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495890/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maxiforja S.A. - Forjaria e Metalurgia, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): César de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos minutos que antecedem e sucedem à jornada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 495892/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rosa Maria Waiss, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Devolução de Descontos a Título do Seguro de Vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Adicional de Insalubridade - Deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estender a limitação imposta pelo Regional a 26/2/91. **Processo: RR - 495936/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Eder Martins Batista, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para, reformando a Decisão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade deferido em função da limpeza de banheiros e, consequentemente, o pagamento dos honorários periciais, nos termos do Enunciado nº 236 deste Tribunal. **Processo: RR - 496867/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Edegar Colpo e Outros, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 496869/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Dionei da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Evaldo Longo Marchant, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 496989/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bianchini Assessoria Econômica e Contábil S/C Ltda., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Recorrido(s): Neide Luiz Ferreira, Advogado: Dr. José Roque Tambelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497182/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Advogada: Dra. Maria Eloisa Silvério, Recorrido(s): Denise de Fátima Camargo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial no tocante à condenação em horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada referente ao período anterior à Lei nº 8.923/94, não o fazendo quanto a não obrigatoriedade das entidades públicas de firmarem acordo coletivo, à condenação em horas extras decorrente de acordo coletivo inválido e às contribuições previdenciárias e fiscais; no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam excluídas da condenação as horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada referente ao período anterior a 28/7/94, data da publicação da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 497298/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mariano Barbosa do Nascimento, Procurador: Dr. Haroldo Pereira, Recorrido(s): Adval Empreiteira de Construção Civil e Incorporações S/C Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Multa do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no §8º daquele dispositivo. Por unanimidade, não conhecer dos tópicos Multa Convencional e Indenização do Seguro-Desemprego. **Processo: RR - 498050/1998-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Auxiliadora dos Santos Cunha, Advogada: Dra. Ritaclei Leotty, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Fica prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação. **Processo: RR - 498101/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sinésio José da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Amaral Rodrigues Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499065/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Con-

vocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Mecchia Mazzeiro, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Recorrido(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499082/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Pedro José Gomes, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. **Processo: RR - 499096/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eneas Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Estapar Estacionamentos S.C. Ltda., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários periciais. **Processo: RR - 499156/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Lauro Dutra, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa de 40% seja calculada apenas sobre os depósitos efetuados depois da aposentadoria voluntária do Reclamante. **Processo: RR - 499171/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubens de Jesus Rosa, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão - negativa de prestação jurisdicional; à prescrição - rurícola; quanto à prescrição - horas "in itinere"; quanto à compensação das horas "in itinere" - acordos coletivos de trabalho e quanto ao adicional de insalubridade - caracterização. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do adicional de insalubridade tenha como base de cálculo, a partir de 5/10/88, o Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso em relação aos honorários advocatícios.OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 500215/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pernambuco Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Givaldo Pessoa Santos, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto, nos termos da fundamentação do Voto. **Processo: RR - 501296/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Henrique André Lepsch, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado Duarte, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 501617/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rildo Matias Barbosa, Advogado: Dr. Mauro Francisco de Castro, Recorrido(s): Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Irene Bisoni Cardoso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503227/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nelson Lauret, Advogado: Dr. Nery Orlando Campos, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Nery Orlando Campos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 503837/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Roberto Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria "honorários advocatícios", não conhecer quanto ao tópico "turnos ininterruptos de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 503982/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro Ferretti, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 504779/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Móveis Sandrin Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): Cláudio Antônio Teixeira Borges, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade" e "artigo 60 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras minuto a minuto e, no mérito dar-lhe provimento para adequar a condenação em horas extras à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I, do C. TST e ao artigo 58, § 1º, da CLT, excluindo da condenação as horas extras relativas aos minutos, antes e/ou após a duração normal do trabalho, que não excedentes de cinco. **Processo: RR - 506591/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Odila Alves Reboças, Advogada: Dra. Shirley Sanchez Romanzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à matéria adicional de insalubridade e conhecê-lo quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do imposto de renda deve ser calculada sobre

o montante a ser pago à reclamante e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário, adequando-a à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-I do TST. **Processo: RR - 507092/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Augusto José Ferreira, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto às horas extras - ônus probatório - e seus reflexos. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da OJ 124 da E. SBDI-1. **Processo: RR - 508298/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Generino Rossoni S.A. - Indústria, Comércio e Agricultura, Advogada: Dra. Lourdes de Souza, Recorrido(s): Agenor Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Janete C. Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a base de cálculo do adicional de insalubridade com o salário mínimo. **Processo: RR - 509451/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio de Souza, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Recorrido(s): Município de Umuarama, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do referido recurso. **Processo: RR - 513663/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): José Eustáquio de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RR - 514688/1998-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Severa Gonçalves Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 516368/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Vilson Moraes do Nascimento, Advogada: Dra. Glaci Brum Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "desconsideração do regime de compensação previsto em normas coletivas". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto" e, no mérito dar-lhe provimento para adequar a condenação em horas extras à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I, do C. TST, excluindo da condenação as horas extras, relativas aos minutos, antes e/ou após a duração normal do trabalho, que não ultrapassem de cinco. **Processo: RR - 519390/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Bambina Calabresi Ferri, Advogado: Dr. Carlos Antônio Schneider, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 519391/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agenor Lemos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 520780/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ivo de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha, Recorrido(s): Courtaulds International Ltda., Advogado: Dr. Mário Corrêa Cálcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 521577/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ação Bahia Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Recorrido(s): José Carlos de Uzeda, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de B. Serrano Neves, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de complementação do depósito recursal e das custas judiciais, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 521578/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adelson Cruz Garcia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de complementação integral dos proventos de aposentadoria, em observância aos termos da Circular FUNCI nº 398/61. Por unanimidade, não conhecer do Apelo em relação aos honorários advocatícios.

Processo: RR - 522087/1998-1 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rudlaine Schwertner, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Nexo Informática Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 524897/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Recorrido(s): Eduardo Flávio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Fátima de Oliveira Buonafina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, quanto ao tema da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular em parte o acórdão de fls. 378-379, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que enfrente o questionamento acerca do tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso quanto aos temas de mérito. Após, que voltem conclusos os autos, com ou sem a interposição de novo recurso de revista. **Processo: RR - 530541/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Jaci José da Silva, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: da responsabilidade subsidiária e da nulidade da citação. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da litispendência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 533504/1999-2 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-533503/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Irani Furtado, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no que se refere à competência material para decidir sobre as contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, em consequência, autorizar a retenção dos valores devidos ao INSS e ao Imposto de Renda, na forma da lei. Por igual votação, não conhecer do apelo quanto ao adicional aplicável ao intervalo intrajornada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz Paulo Ronano, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 539746/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paulo Roberto de Carvalho Sampaio, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541952/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Osmar Cardenas (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542356/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José de Marchi, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso de revista tão-somente em relação aos temas "horas in itinere - acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e "horas in itinere - Enunciado 325/TST", por contrariedade ao referido verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas em relação ao tema "horas in itinere - Enunciado 325/TST", para determinar que, nos termos do Enunciado 325 desta Corte, somente sejam computadas na jornada de trabalho as horas pendidas no percurso do trajeto não alcançado por transporte público, conforme se apurar em liquidação de sentença. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 542952/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportadora Cometa S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira, Recorrido(s): Francinaldo Barbosa Costa, Advogado: Dr. Gilson Martins Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema da multa do artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 542971/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Luiz Giotri & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Maurício Borba, Recorrido(s): Cynthia Nabosny, Advogado: Dr. José Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação relativa ao pagamento do vale-transporte. **Processo: RR - 543856/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Elizete Conceição dos Santos Bueno, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 545793/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Antônio Elson Barizão, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banorte, apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção

monetária dos salários seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes, apenas quanto à equiparação salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 546070/1999-9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-546069/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido(s): Américo de Campos Basílio, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 547037/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouçes C. Júnior, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva Jota, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que, acolhendo prejudicial de prescrição, extinguiu a reclamatória com julgamento do mérito. Custas pela reclamada que isento nos termos da lei. **Processo: RR - 549037/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nery Pereira de Alcântara, Advogado: Dr. César Augusto de Artiaga Andrade, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., Advogada: Dra. Julianne da Veiga Jardim Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 95 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação imposta pelo Regional, determinar a aplicação da prescrição trintenária do FGTS. **Processo: RR - 551937/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robison Neves Filho, Recorrido(s): José dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema cargo de confiança de bancário e horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a 7ª e a 8ª horas como extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras alusivas à inobservância do intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária aplicável aos créditos resultantes da presente ação deva ser aferida pelo índice do mês posterior, observado o limite de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à OJ nº 141 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os os mesmos sejam efetuados, ao final e sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 552146/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): José Fernandes dos Reis, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553732/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Município de Araçagi, Recorrido(s): Maria da Guia Souza Nunes, Advogado: Dr. Wellington Vieira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 557135/1999-8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-557134/1999-4, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): José Aleixo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento para declarar que o adicional de periculosidade deverá incidir apenas sobre o salário básico. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar sua retenção sobre o total dos créditos resultantes da presente ação. **Processo: RR - 559235/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Dalto Ficher de Queiroz Filho e Outros, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 563158/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Armindo Pereira Ramos, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570943/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Marco Antônio Buiar, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista. **Processo: RR - 575446/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Francis Mari Ribeiro da Silva Tavares, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 579514/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Beralv Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Adelina Flores de Souza, Advogado: Dr. Wilson Daroldi Ogata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.); **Processo: RR - 582203/1999-2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-582202/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cybele Rodrigues da Fonseca Moreira e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Procuradora: Dra. Dione Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. **Processo: RR - 582555/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Odair Darc Pereira, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator, após por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao recurso da reclamada o Exmo. Juiz Relator estava conhecendo do recurso de revista quanto ao tema Equiparação Salarial e dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes. O Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes divergiu quanto este tema para não conhecer do recurso e, diante desta divergência o Exmo. Relator pediu vista regimental. **Processo: RR - 584424/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Luiz Nunes, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588204/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. André Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Teresinha Nicoletti Spohr, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 590358/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Simone Fernandes Silva, Recorrido(s): Isís dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema "honorários advocatícios" por contrariedade aos Ens. 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial quanto ao tema "retenção fiscal e previdenciária" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito da reclamante. **Processo: RR - 593410/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Logasa Indústria e Comércio S. A., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Recorrido(s): Antônio Ferreira, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista argüida em contra-razões. E, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596249/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Elsa Mônica Arana Castro, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista. **Processo: RR - 600897/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Recorrido(s): João Justiniano dos Santos, Advogado: Dr. René Perbeils, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607285/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Neto, Recorrido(s): José Goulart (Espólio de), Advogado: Dr. Ademir José Sauthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610693/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Benício Paiva da Rocha, Advogado: Dr. Emerson Vieira de Oliveira, Recorrido(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 612556/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Mário de Souza, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Cerâmica Chiarelli S.A., Advogado: Dr. Zerlino Dorin Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento - empregado horista - divisor". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento - pagamento apenas do adicional de Horas Extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das sétima e oitava horas laboradas como extraordinárias (valor da hora normal acrescido do adicional respectivo). **Processo: RR - 614088/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José



Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Armando Baptista Machado, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Recorrido(s): Anselmo José da Silva, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Márcia Lyra Bergamo. **Processo: RR - 614915/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João Carlos Dias Fernandes, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebreński, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras nos dias em que o excesso tenha excedido de 5 (cinco) minutos e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 617872/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 277, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Emprego Público - Equiparação Salarial", nos termos do Enunciado nº 297. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas. **Processo: RR - 622285/2000-8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin Dambrosio, Recorrente(s): Cícero Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Milena Oliveira de Medeiros, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Advogado: Dr. Humberto Vasconcelos de Oliveira, Recorrido(s): C. M. N. Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao Enunciado 331 (inciso IV) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ELETROACRE a responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao autor no caso de inadimplemento por parte da empresa prestadora de serviços, restando prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público por versar, tão-somente, sobre a matéria debatida. **Processo: RR - 624086/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Jutai, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aulfiero, Recorrido(s): Maria Dascler de Araújo Segadilha, Advogado: Dr. Edgar Altino de Mauro T. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI, convertida no Enunciado nº 363 do TST, dando-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação e manter apenas a condenação no pagamento dos salários retidos e no FGTS, sem os 40%, sobre os salários pagos e aqueles ora deferidos. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 628939/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Erondina Silva do Amaral, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - lixo urbano" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, invertendo, como consequência, a sucumbência, quanto ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 629001/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Recorrido(s): Carlindo Goulart da Silva Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629862/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Recorrido(s): Sérgio Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632847/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Francisco Edson Ferreira Lima e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao décimo-terceiro salário/correção da parcela adiantada ao Empregado, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento ficam isentos os Reclamantes. **Processo: RR - 646533/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Adelficia Barbosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a responsabilidade subsidiária - ente público. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 647186/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): José Ivonildo Penha, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647485/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Municipal

de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Ana Geiza Alves de Menezes, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas ao pagamento do FGTS sobre os salários pagos, sem o acréscimo de 40%, excluindo da condenação as demais verbas deferidas. **Processo: RR - 647916/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adelmo König, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Recorrido(s): Município de Tres Passos, Advogado: Dr. Marcelo Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 651031/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fábio Zucchi Rodas e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Odemar Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 653123/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Vânia Camargo de Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.OBS.: Falou pelo Recorrido o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 659300/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mirian Silvano de Paula, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema jornada reduzida/salário mínimo proporcional; e II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à matéria FGTS/prescrição quinquenal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável Sentença de Primeiro Grau que condenou o Município-Acionado ao pagamento do FGTS do período posterior a 5 de outubro de 1988. **Processo: RR - 662712/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Ana Maria Guimarães Richa, Recorrido(s): Lenice Francisca Kaiser, Advogado: Dr. Lécio Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668171/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Danielle Rufino Alves Betesek, Advogado: Dr. Noeli de Almeida Lorenzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e do tema "multa por embargos procrastinatório", mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88, por contrariedade à OJ nº 85 da SDI (convertida no Enunciado 363 do TST) e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos saldos de salários e FGTS. Remetam-se cópia dessa decisão, do acórdão recorrido e da r. sentença ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para a adoção das providências insertas nos §§ 2º e 4º, do artigo 37, da Constituição Federal. **Processo: RR - 673431/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Teresinha do Amarante Devites, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao adicional de insalubridade - limpeza de sanitários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo pela limpeza de sanitários e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja realizada na forma fixada pelo artigo 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 674608/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sílvio Hipólito Rodrigues, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que tal correção incida a partir do 5º dia do mês subsequente, sendo este dia útil ou não. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao turno ininterrupto de revezamento. **Processo: RR - 674916/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Poloni, Advogado: Dr. Lourenço Montoia, Recorrido(s): Rosa Dôcusse, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 677665/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Edson Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tema "contrato nulo", por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88, por contrariedade ao Precedente nº 85, convertido no En. 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao FGTS. Quanto ao recurso de revista do Município julgar prejudicado o tema "contrato nulo - efeitos", mas conhecer do tema "honorários advocatícios" por

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação. **Processo: RR - 689704/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eliana Nascimento Minicucci, Recorrido(s): Jorge Ricardo Verzi Silva, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Recorrido(s): Município de Leme, Procurador: Dr. Luís Cesar D. Prinzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88, por contrariedade à OJ nº 85 da SDI (convertida no Enunciado 363 do TST) e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às horas excedentes trabalhadas e não contraprestacionadas, sem o adicional e integrações e ao FGTS, sem os 40%, sobre os salários pagos e as horas aqui deferidas. **Processo: RR - 692116/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Sebastião Eugênio Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 697672/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Twist Indústria de Confeções Ltda., Advogado: Dr. Airton Minoggio do Nascimento, Recorrido(s): José Dassoler, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema da relação de emprego. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 698628/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Salete Rejane da Silva Lopes, Advogado: Dr. Karin Cristine Henkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88, 832 da CLT, 131, 165 e 458, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja enfrentada a insurgência manifestada no recurso ordinário relativamente à obrigação subsidiária de obrigação de fazer, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 699430/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. André Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Cristina Silva dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e dele conhecer quanto ao adicional de insalubridade e aos honorários periciais - critério de atualização, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dessa parcela seja feita pelo critério comum, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 6.899/81 e, excluindo da condenação o adicional de insalubridade, julgar improcedente a reclamação. Custas e honorários periciais pela reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 700303/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Aurentino Gonçalves Moreira e Outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 702676/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): Miguel de Mônico, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - ente público". Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "valor da multa do § 8º do art. 477 da CLT", dando-lhe provimento, no mérito, para declarar que referida multa tem por base de cálculo a maior remuneração do reclamante, condenando a reclamada, por conseguinte, nas respectivas diferenças. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "integração da sexta parte na complementação de aposentadoria" e "correção monetária - época própria". Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema "adicional de sexta parte" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 703307/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Leoni Teresinha Lavermann Grasel, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706202/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Antônio Ernandes dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85, convertida no Enunciado nº 363 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação quanto aos FGTS sobre os salários pagos, excluir as demais verbas deferidas, inclusive o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 713884/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Rosa Garcia e Outros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Dalto Martins, Decisão: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade absoluta e de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à agressão ao art. 128 do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 717101/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recor-

rente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Ara-ripe, Recorrido(s): Francisca Maria Flôr do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, con- hecer do recurso de revista quanto ao tema "efeitos da nulidade da contratação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação ao pagamento do FGTS sobre os salários pagos e os salários ora deferidos e ainda às diferenças salariais pela inobservância do salário mínimo mensal. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios" por contradic- toriedade aos Enunciados 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 717828/2000-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Alda Oliveira de Freitas e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718624/2000-8 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Nilson Freitas Correia, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 721834/2001-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Recorrido(s): José Matias de Lima, Advogado: Dr. Aguinaldo Freitas Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 736613/2001-9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Mário Marinho Machado e Outro, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: sus- pender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Cas- tilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro- vimento para, reconhecendo o caráter programático da cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 738024/2001-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Elaine Alves Bonfim, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ger- mano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Re- curso de Revista. **Processo: RR - 738170/2001-0 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Rita de Fátima Benvido Teixeira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência ju- risprudencial, quanto à nulidade do vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contrata- ção, por ausência de concurso público, via de consequência, excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias vencidas e pro- porcionais, 13º salário proporcional e multa de 40% do FGTS. Re- metam-se cópias da presente decisão ao Ministério Público da respec- tiva região e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências previstas no art. 37, §§ 2º e 4º, da CF/88. **Processo: RR - 738781/2001-1 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): Francisco Souza Lopes, Advogado: Dr. José Lopes, Recorrido(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 741721/2001-7 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Re- corrido(s): Geni Monaro Aissa, Advogado: Dr. Eliton Araújo Car- neiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer por con- flito de teses quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenci- ários e fiscais, nos termos dos provimentos da CGJT. **Processo: RR - 749144/2001-5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Pro- curadora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Sirlei Terezinha Motta, Advogado: Dr. Luiz Flávio Moura Caneda, Decisão: por unani- midade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de presta- ção jurisdicional, por violação aos artigos 5º, XXXV e LV, da CF/88, 832 da CLT e 458, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe pro- vimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que sejam apreciados os aspectos da demanda no tocante à incidência do dispositivo apontado como não apreciado (artigo 37, IX, da CF/88) e a questão da incompetência da Justiça do Trabalho em face do En. 123 do TST, como entender de direito. **Processo: RR - 752702/2001-5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: Dr. Lays Cristina de Cunto, Recorrido(s): Aristides Joaquim, Ad- vogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 759846/2001-8 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): Carlos Roberto Cioni Fantini, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: Por unanimidade, conhecer

do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para anular o Acórdão declaratório de fl. 861, determinando a remessa dos autos ao Órgão de origem, a fim de que supra a omissão apontada, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicados os demais capítulos do Recurso. **Processo: RR - 772453/2001-0 da 11a. Região,** Relator: Min. Mi- nistro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Hu- maitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Maria Aurélia Melo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 780277/2001-7 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorren- te(s): Coibra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): José Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Clé- lia Pacheco Medeiros, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Re- curso de Revista quanto à aplicação do rito sumário antes da edição da Lei - decisão regional fundamentada - ausência de prejuízo da parte, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à ausência de fundamentação e quanto à intermediação de mão-de-obra - responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 782276/2001-6 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrido(s): Luís da Silva Moreira, Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, quanto à nulidade do contrato de trabalho - con- tratação sem concurso público - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio férias vencidas e proporcionais, 13º salário proporcional, multa de um sa- lário e multa de 40% do FGTS. Remetam-se cópias da presente decisão ao Ministério Público da respectiva região e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências previstas no art. 37, §§ 2º e 4º, da CF/88. **Processo: RR - 783132/2001-4 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorren- te(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Pro- curador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Aurora de Fátima Pereira Bragança, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por di- vergência jurisprudencial, quanto à nulidade do vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de 13º salários, férias e o respectivo adicional, recesso escolar e devolução dos descontos à título de IPAJM. Remeta-se cópias da presente decisão ao Ministério Público da respectiva região e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências previstas no art. 37, §§ 2º e 4º, da CF/88. **Processo: RR - 783133/2001-8 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fer- nandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Município de Iúna, Advogado: Dr. Adalberto Alves de Assis, Recorrido(s): Reny Santana Gomes, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por di- vergência jurisprudencial, quanto à nulidade do vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, por ausência de concurso público, via de consequên- cia, limitar a condenação ao pagamento das diferenças de FGTS não depositado e à autorização de seu saque. Remetam-se cópias da pre- sente decisão ao Ministério Público da respectiva região e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências previstas no art. 37, §§ 2º e 4º, da CF/88. **Processo: RR - 783142/2001-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Marisa Guimarães Bettero, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, na sua totali- dade. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 784598/2001-1 da 17a. Re- gião,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Município de Cariá- cica, Procurador: Dr. Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): Edma Maria Gonçalves, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho; julgar prejudicada a análise do tema referente ao julgamento extra petita; conhecer do recurso de revista do Município, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Município tão-somente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, bem como ao FGTS, sem os 40% sobre os salários pagos e os ora deferidos. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do re- curso de revista do Ministério Público em face da identidade de matéria. **Processo: RR - 788081/2001-0 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorren- te(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Josué Duarte Amorim, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer in- tegralmente da Revista. **Processo: RR - 789959/2001-0 da 14a. Re- gião,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. An- tônio Carlos Lopes Soares, Recorrido(s): Raimundo Gonçalves Pinto, Advogada: Dra. Cláudia Sant'anna Tiezzi, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Decisão: por unani- midade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisp- rudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a con- denação apenas ao pagamento de saldo salarial e do FGTS, sem o acréscimo de 40%, sobre os salários pagos durante a contratualidade e o saldo ora deferido. **Processo: RR - 791733/2001-5 da 9a. Re- gião,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Ro- drigues de Souza, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco

Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Júnior Teodoro Gonçalves, Advogada: Dra. Tânia Regina da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o respectivo cálculo incida sobre o total da con- denação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228. Por igual votação, não conhecer quanto aos demais temas suscitados. **Processo: RR - 795786/2001-4 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Re- corrido(s): Edinaldo Raimundo Valente Nascimento, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à in- cidência do adicional de periculosidade sobre as horas extras. **Processo: RR - 795798/2001-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recor- rido(s): Manoel Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 796031/2001-1 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Conceição do Castelo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Antunes Aló- quio, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Luciano Federo- rico Zappi, Advogada: Dra. Ana Mary Zacchi, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Conceição do Castelo por di- vergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação ao período relativo ao contrato nulo, a saber, a partir de maio de 1997, manter a condenação, apenas, no pagamento dos dias trabalhados, nas diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo e no FGTS, sem os 40% sobre estes títulos e sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, excluídas as demais verbas. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho, por versar tão somente sobre os efeitos da nulidade da contratação. **Processo: RR - 796067/2001-7 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorren- te(s): Eliseu Kopp & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Iser, Recorrido(s): Estácio Luís Voesse, Advogado: Dr. Alceu Somensí Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

Processo: RR - 796971/2001-9 da 9a. Região, Relator: Min. Mi- nistro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): A.B. - Administração de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Andréa Cunha, Recorrido(s): Calil Rutz Spaer, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, em relação a negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, co- nhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o montante tributável da condenação, apurado no momento em que o crédito se tornar disponível ao empregado. **Processo: RR - 796972/2001-2 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Sim- pliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): SPP Agaprint In- dustrial Comercial Ltda., Advogado: Dr. Giovani da Silva, Recor- rido(s): Aldemir Wanderley Borges de Resende, Advogado: Dr. Alceu Bolliis, Decisão: não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Vendedor Externo. Adicional de Horas Extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à incidência do Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o montante tributável da condenação, apurado no momento em que o crédito se tornar disponível ao empregado. Por unanimidade, co- nhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à época própria para correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 797904/2001-4 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recor- rente(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): João Marques dos Santos, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não co- nhecer do recurso de revista quanto a nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional e a responsabilidade subsi- diária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange a multa por litigância de má-fé, por violação legal e, no mérito, dar- lhe provimento para determinar que a multa de litigância de má-fé no importe de 10% (dez por cento) deve ser calculada sobre o valor da causa. **Processo: RR - 799794/2001-7 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): ENGEFASA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogada: Dra. Cris- tina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Adão Ig- nacio Hipolito, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 799796/2001-4 da 12a. Região,** Relator: Min. Mi- nistro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação Santa Clara Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Gerber, Recor- rido(s): Irene Terezinha Pereira, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quan- to à preliminar de cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 805166/2001-5 da 9a. Região,** Relator:



Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aparecido Correia da Silva, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 813534/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Giacobino Klein & Companhia Ltda, Advogado: Dr. Euclides Luiz Marquese, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por afronta ao art. 114 da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 813535/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Antonello Ltda, Advogado: Dr. Elson Miroel Gobo da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do trabalho para, apreciar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 813542/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Francisco Gorgulho Consentino, Advogada: Dra. Juliane Mariano Teixeira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: RR - 813654/2001-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ivaneide Maia Leite, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista. **Processo: RR - 814889/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Stefania Pinto da Silva, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 815014/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztajn, Recorrido(s): Vilma Carelli de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Ivete de Deus, Decisão: por unanimidade, deixar de declarar a nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento extra petita, com base na previsão contida no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista do Município, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%, sobre os salários pagos, como se apurar em execução de sentença. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público em face da identidade de matéria. **Processo: RR - 815147/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Hélio Nunes de Moraes, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE, Advogado: Dr. Luiz Renato Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho quanto à aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo à multa do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria e, quanto ao segundo tema, por maioria, dele não conhecer, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: ED-RR - 364596/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargado(a): Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, Embargante: Manoel Armando Soares, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 401044/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Manoel Machado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 408202/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Coelho Tubino, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcelos Neto, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para, sanando o erro material apontado, retificar a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 865/878, no que se refere ao tema "RESOLUÇÃO 1600/64 E EXPECTATIVA DE DIREITO" constante do recurso de revista do Reclamante, a fim de que passe a constar: "Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à RESOLUÇÃO 1600/64 E

EXPECTATIVA DE DIREITO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao Reclamante o direito à percepção de complementação da aposentadoria nos termos da Resolução nº 1600/64". **Processo: ED-RR - 414090/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): José Roberto Santiago de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação do Acórdão. **Processo: ED-RR - 414273/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Embargado(a): Clóvis Pereira de Lima e Outros, Advogado: Dr. Fernando Stracieri, Decisão: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 419557/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Gisela Ranck, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos, inalterada a conclusão do aresto embargado. **Processo: ED-RR - 420367/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Embargante: Sérgio Henrique Marques, Advogado: Dr. José Torre das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e aos da reclamada. **Processo: ED-RR - 422772/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Aparecido Masson Bonfim, Advogada: Dra. Rosângela Coronado dos Reis, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, esclarecer que, no caso de inexistência de acordo de compensação, não se aplica a Súmula 85 desta C. Corte, no particular não merecendo conhecimento a revista, inalterada a conclusão do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 425397/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): José Antônio Ramos, Advogado: Dr. Alexandre Leardini, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 427110/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Altino Scomação Fanini, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios opostos pela Reclamada para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 434659/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargante: Belmito Mendes e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamantes para prestar esclarecimentos. Por unanimidade, acolher os Declaratórios opostos pela Reclamada para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 435199/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Alberto Bortoloto, Advogado: Dr. José Wilson Gianoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 443768/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Cláudio Duarte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, Advogada: Dra. Elizabete Maria Bassetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 446631/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estanislau Kicana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 449960/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): Nilson Domingos Dias, Advogada: Dra. Denise Nogueira Borin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 452812/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Embargado(a): Rubens de Paula Correia, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios opostos pela Reclamada para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 454255/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Nacional S. A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): José Paulo Fernandes Teixeira, Advogado: Dr. Alcinecio Barcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 458807/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. WAGNER DIAS, Embargado(a): Charles Garrido de Araújo, Advogado: Dr. Horácio de Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 461645/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José

Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aúcio da Silva Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo omissão, sem efeito modificativo, esclarecer, nos termos da fundamentação, que o Recurso de Revista do Reclamado não enseja conhecimento pelo prisma da violação do art. 7º, XI, da Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 464050/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo de Melo Gomes e Outros, Advogado: Dr. Gilson Paulo Mendes Moreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 465700/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): João Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 465909/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Raimunda Freitas Farias, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 466205/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Joel Ritta Garcia e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 466711/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Rafael da Silva Ramos e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 469724/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Esmalta de Sousa e Outros, Advogado: Dr. José Câmara de Oliveira, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, Advogado: Dr. José Tarcízio Fernandes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 469725/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Alberto Pereira Dias Rei, Advogado: Dr. José Paulo Ribeiro Barreto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reconhecendo o caráter protelatório dos mesmos, aplicar a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, calculada sobre o valor da causa corrigido monetariamente, por se tratar de mera recomposição da moeda e para que o tempo não retire o efeito da cominação. **Processo: ED-AIRR - 472743/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): João Marcos Posenatto, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e condenar a Embargante a pagar ao Embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, multa no valor de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, corrigido, por serem protelatórios os presentes Embargos. **Processo: ED-RR - 476741/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Roberto dos Santos Vieira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 477024/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Silvio José Costa Mattos, Advogada: Dra. Franze Ferreira Rebello de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 480545/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Antônio Silva e Outro, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos para, sanando a omissão, aduzir os fundamentos e esclarecimentos acima, inalterada a conclusão anterior. **Processo: ED-RR - 482698/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valmir Aparecido Felício da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a omissão, arbitrar a condenação em R\$14.000,00, no mais, mantendo o não conhecimento do recurso de revista quanto à pretendida caracterização do cargo de confiança, que escapa dos limites do art. 535 do CPC e 897-A da CLT. **Processo: ED-RR - 488193/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rubem Barbosa (Espólio de), Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 488820/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embar-

gante: Ary Palma de Moura e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material no acórdão embargado, determinar que a ementa do acórdão de fls. 359/363 contenha a seguinte redação: "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS. Se o adicional em questão remunera a prestação de trabalho em condições de periculosidade, é perfeitamente justificável que, ao exercer esse trabalho em jornada extraordinária, não deixe de perceber o adicional de periculosidade, pois se encontra exposto, também, nesse período, ao risco. Recurso de revista não conhecido. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS DE SOBREVISO. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 174, a C. SDII, desta Corte, "durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas". Recurso de revista conhecido e provido.", bem como para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 493619/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Oscar de Souza Rosa, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão da decisão embargada, mantendo o não conhecimento do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 509850/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Embargado(s): Elma Sirley da Silva Amparo, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 531535/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Ferreira Brasil, Advogado: Dr. Decio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 532548/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Karen Cristina König, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mocolin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 542831/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Toribio Pires e Outro, Advogada: Dra. Idamara Pellegrini Pasqualotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 559096/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosa Maria Ceroze Barbosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 565283/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Rosemeri Lamerão Ripoll, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 574918/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Embargado(a): Júlio Protzek e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-RR - 577283/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adailton Vicentini, Advogada: Dra. Ivana Lauer Claret, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para acolhê-los sem efeito modificativo e sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 578341/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 579959/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Pedro Ferreira Matos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 591992/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elci Sampaio, Advogado: Dr. Roselane Carlos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 610645/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao embargante a multa

de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 612435/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Leonel Eusebio Vitti, Advogado: Dr. Ubirajara W Lins Júnior, Embargado(a): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 613672/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rodolfo Chatz da Silva, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 614123/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Camilo de Lelis Soares de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 668210/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Embargado(a): Salet Ribeiro Leite, Advogado: Dr. Luiz Carlos Coffy, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos Declaratórios para sanar omissão relativa ao tema "Responsabilidade Subsidiária", na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 674692/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telemar Norte Leste S/A - Filial Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Andrade de Resende, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 744996/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 748955/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: A. T. Vieira & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Ademar Francelino de Sousa, Embargado(a): Eliana Brito Garcia, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo regimental como se fosse embargos de declaração e, atribuindo a estes efeito modificativo, dar provimento aos mesmos para afastar a intempestividade da revista. Em prosseguimento, ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 761608/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Salvador Pedro Isidoro, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 761993/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcone Sidney Reis, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 773117/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Embargado(a): Jorge Balco, Advogado: Dr. Eduardo Torres Ceballos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator, para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 790301/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lúcia Belmiro Carajuru Couto, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, prestar esclarecimentos acerca da limitação dos reajustes à data-base, cuja observância já havia sido determinada no aresto regional, na forma da Súmula 322 desta C. Corte, daí por que o tema não merecia conhecimento, por falta de interesse recursal. **Processo: ED-RR - 805014/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Ana Lúcia Mendes Ferreira e Outro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 811778/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): Alfredo Romeu Leal da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada. Às treze horas, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretor da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de outubro ano dois mil e dois.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.
Processo : E-AIRR e RR 278428/1996.0

EMBARGANTE : JOSÉ TARCISIO ALLO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Processo : E-AIRR 1891/1998-030-15-40.9

EMBARGANTE : TNL- INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ARTUR ZANONI
EMBARGADO(A) : SUSETE TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

Processo : E-RR 435391/1998.9

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOÃO GOMES CORREIA FILHO
ADVOGADO DR(A) : ADOLFO MOURY FERNANDES

Processo : E-RR 438720/1998.4

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO VIEIRA DAMACENO
ADVOGADO DR(A) : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

Processo : E-RR 452499/1998.9

EMBARGANTE : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ HUNALDO DA GRAÇA LEANDRO
ADVOGADO DR(A) : EVERALDO CARLOS DE MELO

Processo : E-RR 478490/1998.9

EMBARGANTE : IBÉRIA - LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HECTOR ALEJANDRO NAIDICH
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Processo : E-RR 503065/1998.7

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARINA MENDES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR 508035/1998.5

EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A) : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : AMBROSINA FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO DR(A) : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA

Processo : E-RR 508572/1998.0

EMBARGANTE : COMPANHIA CERAS JOHNSON LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo : E-RR 518279/1998.6

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CLEOMAR NEGRINI
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo : E-RR 745/1999-060-19-00.2

EMBARGANTE : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO DR(A) : ILTON DO VALE MONTEIRO
EMBARGADO(A) : MARIA DA SOLIDADE MANDÚ DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

Processo : E-RR 541266/1999.5

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
EMBARGADO(A) : ARYOWALDO POMA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



Processo : E-RR 560815/1999.0

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : WALDONEY ALMEIDA MELLO
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 565431/1999.4

EMBARGANTE : ANTÔNIO JORGE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : GILSON BORGES NOGUEIRA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO DR(A) : ROSANA BARROS

Processo : E-RR 575565/1999.5

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGADO(A) : WALTER ABY AZAR
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO

Processo : E-RR 577543/1999.1

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADALBERTO FRANCISCO RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR 579094/1999.3

EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO SILVA
 EMBARGADO(A) : MARCELO DAIA BARRETO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR 579814/1999.0

EMBARGANTE : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO SOARES C. DA SILVA
 EMBARGADO(A) : LUCIANO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

Processo : E-RR 587910/1999.6

EMBARGANTE : ALMIRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

Processo : E-RR 596356/1999.4

EMBARGANTE : CLEVER MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo : E-RR 605172/1999.4

EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR 612623/1999.0

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA FRIEDRICH
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO

Processo : E-RR 618188/1999.7

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RITA MARIA FERREIRA LIMA

Processo : E-RR 677089/2000.0

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO TADEU DAS NEVES
 ADVOGADO DR(A) : VALDIRENE SILVA DE ASSIS

Processo : E-RR 697566/2000.1

EMBARGANTE : PANEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO DR(A) : ELIANA BORGES CARDOSO
 EMBARGADO(A) : ARMANDO DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO DR(A) : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

Processo : E-RR 713447/2000.5

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CYR FIGUEIREDO JÓRIO
 ADVOGADO DR(A) : CARMINDA MAGALHÃES PITANGA

Processo : E-RR 732379/2001.6

EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR 739714/2001.7

EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES NÓBREGA ROLA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR 747796/2001.5

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : SÔNIA REGINA RISSO MAGALHÃES
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

Processo : E-RR 773919/2001.7

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SEVERINO LOPES
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Processo : E-RR 816616/2001.3

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 EMBARGADO(A) : GERALDO ROSA
 ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA MOTTA TEIXEIRA COSTA

Processo : E-AIRR 1617/2002-900-02-00.5

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : HOTEL DOCE MIMO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MIRIAN DOS SANTOS MANGULI

Processo : E-RR 4996/2002-900-07-00.8

EMBARGANTE : JOSÉ LIMA DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

Processo : E-AIRR 17862/2002-900-15-00.3

EMBARGANTE : ANTÔNIO COELHO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR e RR 278428/1996.0

EMBARGANTE : JOSÉ TARCISIO ALLO
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Processo : E-AIRR 1891/1998-030-15-40.9

EMBARGANTE : TNL- INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ARTUR ZANONI
 EMBARGADO(A) : SUSETE TEIXEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

Processo : E-RR 435391/1998.9

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOÃO GOMES CORREIA FILHO
 ADVOGADO DR(A) : ADOLFO MOURY FERNANDES

Processo : E-RR 438720/1998.4

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO VIEIRA DAMACENO
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

Processo : E-RR 452499/1998.9

EMBARGANTE : AVENTIS PHARMA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ HUNALDO DA GRAÇA LEANDRO
 ADVOGADO DR(A) : EVERALDO CARLOS DE MELO

Processo : E-RR 478490/1998.9

EMBARGANTE : IBÉRIA - LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : HECTOR ALEJANDRO NAIDICH
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Processo : E-RR 503065/1998.7

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MARINA MENDES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR 508035/1998.5

EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO DR(A) : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : AMBROSINA FERREIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO DR(A) : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA

Processo : E-RR 508572/1998.0

EMBARGANTE : COMPANHIA CERAS JOHNSON LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ASSIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo : E-RR 518279/1998.6

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : CLEOMAR NEGRINI
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo : E-RR 745/1999-060-19-00.2

EMBARGANTE : USINA SERRA GRANDE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ILTON DO VALE MONTEIRO
 EMBARGADO(A) : MARIA DA SOLIDADE MANDÚ DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

Processo : E-RR 541266/1999.5

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
 EMBARGADO(A) : ARYOWALDO POMA JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR 560815/1999.0

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : WALDONEY ALMEIDA MELLO
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 565431/1999.4

EMBARGANTE : ANTÔNIO JORGE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : GILSON BORGES NOGUEIRA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO DR(A) : ROSANA BARROS



Processo : E-RR 575565/1999.5

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGADO(A) : WALTER ABY AZAR
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO

Processo : E-RR 577543/1999.1

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADALBERTO FRANCISCO RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR 579094/1999.3

EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO SILVA
 EMBARGADO(A) : MARCELO DAIA BARRETO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR 579814/1999.0

EMBARGANTE : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO SOARES C. DA SILVA
 EMBARGADO(A) : LUCIANO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

Processo : E-RR 587910/1999.6

EMBARGANTE : ALMIRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

Processo : E-RR 596356/1999.4

EMBARGANTE : CLEVER MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)

Processo : E-RR 605172/1999.4

EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR 612623/1999.0

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVIC
 EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA FRIEDRICH
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO

Processo : E-RR 618188/1999.7

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RITA MARIA FERREIRA LIMA

Processo : E-RR 677089/2000.0

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO TADEU DAS NEVES
 ADVOGADO DR(A) : VALDIRENE SILVA DE ASSIS

Processo : E-RR 697566/2000.1

EMBARGANTE : PANEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO DR(A) : ELIANA BORGES CARDOSO
 EMBARGADO(A) : ARMANDO DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO DR(A) : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

Processo : E-RR 713447/2000.5

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CYR FIGUEIREDO JÓRIO
 ADVOGADO DR(A) : CARMINDA MAGALHÃES PITANGA

Processo : E-RR 732379/2001.6

EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR 739714/2001.7

EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES NÓBREGA ROLA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR 747796/2001.5

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : SÔNIA REGINA RISSO MAGALHÃES
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

Processo : E-RR 773919/2001.7

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SEVERINO LOPES
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Processo : E-RR 816616/2001.3

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 EMBARGADO(A) : GERALDO ROSA
 ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA MOTTA TEIXEIRA COSTA

Processo : E-AIRR 1617/2002-900-02-00.5

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : HOTEL DOCE MIMO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MIRIAN DOS SANTOS MANGULI

Processo : E-RR 4996/2002-900-07-00.8

EMBARGANTE : JOSÉ LIMA DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

Processo : E-AIRR 17862/2002-900-15-00.3

EMBARGANTE : ANTÔNIO COELHO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA
 PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.
 Processo : E-RR 364987/1997.9

EMBARGANTE : RUBENS FIRMO DA CRUZ
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA MACHIA PEREIRA DE SOUZA

Processo : E-RR 2039/1998-066-15-00.4

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : DERCÍDIO APARECIDO BAPTISTA
 ADVOGADO DR(A) : LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

Processo : E-RR 420272/1998.9

EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : GETÚLIO TRINDADE FLORES
 ADVOGADO DR(A) : EUCLIDES MATTÉ

Processo : E-RR 434949/1998.1

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARIA MARTA NACATA
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-RR 437443/1998.1

EMBARGANTE : GERDAU S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ OSÓRIO MONGELÓ DA SILVA
 EMBARGANTE : GERDAU S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JORGE SELBA CAMPOS
 ADVOGADO DR(A) : JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

Processo : E-RR 449503/1998.9

EMBARGANTE : LUIZ SOUZA MENDES
 ADVOGADO DR(A) : WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA
 EMBARGANTE : LUIZ SOUZA MENDES
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO REGIS SOARES NEGRÃO

zProcesso : E-RR 449856/1998.9

EMBARGANTE : ADHEMAR DOS SANTOS BRENE E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JETHER GOMES ALISEDA
 EMBARGADO(A) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 ADVOGADO DR(A) : MARCIA ANTUNES

Processo : E-RR 454975/1998.5

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA DR(A)
 EMBARGADO(A) : IZAC NARCIZO BRAZ
 ADVOGADO DR(A) : DANILO BARBOSA QUADROS

Processo : E-RR 457297/1998.2

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DE CASTRO SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE E. ROCHA

Processo : E-RR 457489/1998.6

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ EMERENCIANO
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS
 EMBARGADO(A) : LOCADORA CASCAVEL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO VULPINI

Processo : E-RR 477483/1998.9

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVIC
 EMBARGADO(A) : VALTELINO RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo : E-RR 481016/1998.5

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
 EMBARGADO(A) : NEIVA TEREZINHA BARBIERI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : RENATO ANTUNES VILLANOVA

Processo : E-RR 488585/1998.5

EMBARGANTE : TOKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : TERUO TACAOKA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SOARES SILVA
 ADVOGADO DR(A) : OTACIO GOI

Processo : E-RR 493415/1998.3

EMBARGANTE : ORLANDO MENDES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR



Processo : E-RR 497791/1998.7

EMBARGANTE : JOSÉ BENEVENUTO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR 508456/1998.0

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ROSIMAR DA CUNHA SCHMITZ
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR

Processo : E-RR 515864/1998.7

EMBARGANTE : MARLENE MAURÍCIA BELENS MOREIRA
 ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR 517193/1998.1

EMBARGANTE : JÚLIO D'OLIVEIRA JUNQUEIRA AYRES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR 518369/1998.7

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : JANAINA DO COUTO MASCARENHAS
 EMBARGANTE : BENEDITO SILVANO BONACORDI E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : CIRO CECCATTO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 528266/1999.5

EMBARGANTE : INOX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO PALOMARES
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AMARO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : LUCIMARA A. M. F. DA SILVA

Processo : E-RR 532611/1999.5

EMBARGANTE : MILTON SÉRGIO VIEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GIACOMINI
 EMBARGADO(A) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

Processo : E-RR 548722/1999.4

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : HELENA SÁ

Processo : E-RR 549684/1999.0

EMBARGANTE : PARANÁ BANCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ELOY GERALDO CHAVES
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO

Processo : E-RR 549685/1999.3

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : PAULO ANTÔNIO DE PÁDUA JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI

Processo : E-RR 564109/1999.7

EMBARGANTE : EVILÁSIO MEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR 569370/1999.9

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO E. J. ZERBINI
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO JOSÉ V. FERREIRA
 EMBARGADO(A) : IVANILDO CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA MERCADANTE

Processo : E-RR 576274/1999.6

EMBARGANTE : VICENTE CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : IZABELLA MACHADO VENTURA

Processo : E-RR 583355/1999.4

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : ERILSON DA COSTA ARAGÃO
 ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

Processo : E-RR 584317/1999.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS EDUARDO
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO MELMAM

Processo : E-RR 588582/1999.0

EMBARGANTE : VALDERITA RIBEIRO OTTUZO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR DR(A) : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 593877/1999.5

EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : VALDEIR CELESTINO CARDOSO
 ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC RIBEIRO

Processo : E-RR 621067/2000.9

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
 EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CARLISLE LOUREIRO BARBOSA

Processo : E-RR 641717/2000.9

EMBARGANTE : ANAIR DA ROSA ALVES
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : ANAIR DA ROSA ALVES
 ADVOGADO DR(A) : DÉLCIO CAYE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR DR(A) : ROSELAINÉ ROCKENBACH

Processo : E-RR 664420/2000.5

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : CARLOS HABOVSKI ROBERTS
 ADVOGADO DR(A) : LEOPOLDO SANT'ANNA

Processo : E-RR 692718/2000.5

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JUAREZ DA CRUZ ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : E-AIRR 694685/2000.3

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO MARCHEZEPE
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : CLOVIS HUREN
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO

Processo : E-RR 699490/2000.0

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ANDREA DA SILVA HACK E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo : E-RR 704514/2000.5

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA
 EMBARGADO(A) : SORAIA MARIA DÓRIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO

Processo : E-RR 711654/2000.7

EMBARGANTE : MANASSÉS LOPES BELO ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO DR(A) : DIRCÊO VILLAS BÔAS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR 720138/2000.6

EMBARGANTE : ERNESTO DE BASTOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : DIRCEU JOSÉ SEBEN
 EMBARGADO(A) : LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA HORN

Processo : E-RR 741729/2001.6

EMBARGANTE : MARIA LUIZA LIMA DE ARAÚJO
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-AIRR 773731/2001.6

EMBARGANTE : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : EDNA MARIA LEMES
 EMBARGADO(A) : AMARO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SIMÕES LOURO

Processo : E-RR 788351/2001.2

EMBARGANTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO DR(A) : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 EMBARGADO(A) : LUÍZA SZUBERT
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA PALOMBINI MORALLES

Processo : E-AIRR 803153/2001.7

EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO DR(A) : WILTON ROVERI
 EMBARGADO(A) : GUILHERME FRANCISCO RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma